GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 159/2022

Mogi das Cruzes, 8 de agosto de 2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que ratifica o Convênio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

- A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, por meio do Processo Administrativo nº 2.292/2022 - 1Doc e, como esclarece sua ementa, ratifica o Convênio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 300,000,00 (trezentos mil reais), destinados à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, nos termos de seu respectivo plano de trabalho.
- 3. De acordo com o projeto, é o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do referido Convênio, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.
- 4. Ademais, outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do Convênio objetivado, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias
- 5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 2.292/2022 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreco.
- 6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.





MENSAGEM GP Nº 159/2022 - FLS. 2

Expresso os meus agradecimentos/e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, projectos de profundo respeito e de elevada consideração.

> CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA Prefetto de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor Vereador Marcos Paulo Tavares Furlan Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico Nesta

SGov/rbm

PROJETO DE LEI 19 111/22

Ratifica o Convênio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Saúde, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.
- **Parágrafo único.** O valor do crédito adicional suplementar será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei.
- **Art. 4º** Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.





PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm





ANEXO AO PROJETO DE LEI ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 2.292/2022 - 1Doc

SUPLEMENTAR:

02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.11.01	FMS	
10.305.3100.2.223	Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 300.000,00

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, destinado à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



1Doc

Proc. Administrativo 2.292/2022

De: Ingrid S. - SEPLAG-DC

Para: SECRETÁRIO - Secretário Municipal de Governo - A/C Francisco F.

Data: 11/07/2022 às 17:01:37

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, GAB-EXP

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: SAÚDE ANIMAL INVESTIMENTO

A Sua Excelência o Senhor

CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

Considerando convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal e o Município de Mogi das Cruzes, tendo como objeto **Saúde Animal Investimento**.

Considerando o disposto do Art.49 da Lei Orgânica Municipal também estabelece a exigência da Autorização Legislativa para execução de obras e serviços de interesse comum entre o Estado e o Município, mediante convênio. O valor pleiteado será de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) que será destinado para aquisição de equipamentos para castração de cães e gatos. Saliento que o valor contemplado no convênio será abarcado com valor integral do repasse, não havendo valores adicionados de contrapartida.

Solicito sua autorização para que a Secretaria de Governo prepare o Projeto de Lei, a ser submetido à Câmara Municipal.

Numa forma de viabilizar o andamento do processo em questão, encaminhamos a minuta do convênio a ser apreciada e analisada.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente

Ingrid Reis Dos Santos estagiária SEPLAG

Anexos:

DESPACHO_FINAL_13121CDSA.pdf PLANO_DE_TRABALHO13121.pdf Plano_de_Trabalho13121 CDSA.pdf

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/AD19-787B-BF4A-F31F e informe o código AD19-787B-BF4A-F31F Assinado por 1 pessoa: LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/AD19-787B-BF4A-F31F e informe o código AD19-787B-BF4A-F31F Assinado por 1 pessoa: LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO

PUBLICACAO_DO_EXTRATO_13121.pdf

TERMO_DE_CIENCIA_E_NOTIFICACAO_DEMANDA_13121.pdf

TERMO_DE_CONVENIO_DEMANDA_13121IDENTIFICACAO_POPULACAO_CAES_E_GATOS.pdf





TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º: 000262/2022

Processo nº: SES-PRC-2021-00381-DM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF nº. 111.746.368-07, doravante denominada simplesmente SECRETARIA DA SAÚDE, nos termos da autorização constante do Decreto nº 63.505, de 18 de junho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual 64.188 de 17 de abril de 2019, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 46.523.270/0001-88, com endereço na Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, RG nº 27.778.878-X, CPF nº 27598238812, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, parte integrante do ajuste.
- 1.2. O Secretário da Saúde, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a ser efetivada mediante instrumento próprio, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1. O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberão aos representantes dos partícipes, por eles indicados no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações da SECRETARIA DA SAÚDE:





- 3.1.1 Destinar recursos financeiros **não integrantes do SUS para a execução do objeto do convênio,** conforme definido no Plano de Trabalho aprovado?
- 3.1.2 Analisar e aprovar a documentação técnica, administrativa e financeira exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados?
- 3.1.3 Repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados para execução do objeto do presente convênio, nos termos da Cláusula Sexta, com a indicação de gestor no âmbito da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, qual seja, Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III e Nádia Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II?
- 3.1.4 Acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas? e
- 3.1.5 Monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho.

3.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 3.2.1 Executar o objeto do convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho considerando as orientações contidas no Memorial Descritivo anexo ao presente instrumento, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento?
- 3.2.2 Apresentar as autorizações pertinentes, em especial as previstas no Decreto nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, com as alterações posteriores, e nas resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária;
- 3.2.3 Comprovar que detém capacidade técnica-operacional para a execução das ações previstas no projeto, por meio, entre outros, da apresentação de documentos alusivos à inscrição nos órgãos de classe ou de declaração, se o caso, de empresa contratada para execução indireta do objeto conveniado?
- 3.2.4 Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio?
- 3.2.5 Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços?
- 3.2.6 Submeter, previamente, à SECRETARIA DA SAÚDE eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado?
- 3.2.7 Colocar à disposição da SECRETARIA DA SAÚDE toda a documentação referente à aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste convênio?
- 3.2.8 Prestar contas à SECRETARIA DA SAÚDE da correta aplicação dos recursos repassados, na forma da Cláusula Nona, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas?
- 3.2.9 Prestar, periodicamente, as informações requeridas pela SECRETARIA DA SAÚDE, relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do convênio?
- 3.2.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- 3.2.11 Manter, durante todo o período de vigência do convênio, as condições legais que viabilizaram a formalização, em especial, o que se refere à regularidade do INSS, FGTS, CADIN e sanções administrativas.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DO CONVÊNIO E DO REPRESENTANTE DA CONVENIADA

4.1 O gestor fará a interlocução técnica com o MUNICÍPIO, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA DA SAÚDE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:





- I acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva do MUNICÍPIO;
- V acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VI realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, quando se fizer necessário, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes do MUNICÍPIO, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VII realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como Gestores da SECRETARIA DA SAÚDE: Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III, e Nádia Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II, lotadas na Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA DE SAÚDE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado representante do MUNICÍPIO o Sr(a). CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, Prefeito(a) Municipal, RG nº 27.778.878-X, CPF nº 27598238812.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

5.1. Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita por escrito e encaminhada aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor do presente convênio, destinado à execução do seu objeto é de 300.000,00 (trezentos mil reais) correspondente ao valor liberado pela SECRETARIA DA SAÚDE em parcela única.

UGE: 090205

Programa de Trabalho: 18.541.2617.6388.0000 (Defesa dos Animais Domésticos – Cães e Gatos)

Natureza de despesa: 444052 - Equipamentos - Prefeitura (1º Setor)

Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado





CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

- 7.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA DA SAÚDE a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são originários do Tesouro do Estado e advirão da dotação orçamentária oriunda do Programa de Educação Ambiental, Cidadania e Melhoria da Qualidade de Vida Meio Ambiente, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, onerando o elemento econômico:
- 7.2. Os recursos transferidos pela SECRETARIA DA SAÚDE ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
- 7.3. O MUNICÍPIO se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil Banco 001 Agência 294-1 Conta Corrente nº 109.297-9.
- 7.4. A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF CCE CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo MUNICÍPIO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8°, da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 7.5. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e II do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- 7.6. É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.
- 7.7. Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 7.8. Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:
- 7.8.1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês?
- 7.8.2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto?
- 7.8.3. Quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos



09 V



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

pela instituição financeira indicada?

- 7.8.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito?
- 7.8.5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o **Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM**, o **Convênio nº 000262/2022** e Concedente (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE)?
- 7.8.6. Compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade trimestral, para fins de monitoramento e avaliação, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 9.2. No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e observado o disposto nas legislações vigentes, a prestação de contas final na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, bem como seus valores e beneficiários, com todos os dados a eles pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE:
- 9.2.1. O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio (número do convênio, número do processo e Concedente).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

- 10.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, ao final da execução de cada etapa prevista relatório técnico detalhado, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo conter todos os elementos que comprovem a correta execução dos trabalhos, tais como:
- I descrição detalhada das atividades executadas;
- II metodologia utilizada;
- III nome e qualificação dos profissionais responsáveis pelos procedimentos, com apresentação da inscrição cabível junto ao respectivo órgão de classe;
- IV registro fotográfico dos trabalhos incluindo data e legenda explicativa;





- V parecer conclusivo sobre os procedimentos adotados, atestado a qualidade das atividades realizadas e confirmando o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 10.2. Em caso de alteração do Plano de Trabalho, devidamente autorizado pela SECRETARIA DA SAÚDE, o MUNICÍPIO deverá apresentar relatório técnico parcial da etapa em execução;
- 10.3. O representante indicado pela SECRETARIA DA SAÚDE, na forma da cláusula segunda deste instrumento, poderá solicitar alterações ou inclusões no relatório técnico a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

- 11.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;
- 11.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo e prévia autorização da SECRETARIA DA SAÚDE, observadas as disposição da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência;
- 11.3. A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação da vigência deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário da Saúde, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de guaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

- 13.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos a SECRETARIA DA SAÚDE, por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pelo MUNICÍPIO.
- 13.2. Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos Cofres Públicos, corrigidos monetariamente.
- 13.3. Em caso de restituição, deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência 01897-X / Conta Corrente 00100918-4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÃO PROMOCIONAL

14.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.





Lesiado de la composição de la composiçã

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A SECRETARIA DA SAÚDE providenciará a publicação de extrato mensal deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

16.1. Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 25 de Maio de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA Prefeito PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

REBECCA POLITTI

Coordenador

Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

JEANCARLO GORINCHTEYN Secretário de Saúde Gabinete do Secretário





https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1268708



(228) //

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Estado da Saúde

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Nº DO CONVÊNIO: 000262/2022

TIPO DE CONCESSÃO: Convênio

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn

Cargo: Secretário(a) de Estado da Saúde

CPF: 111.746.368-07

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA





(229) // V

Cargo: Prefeito (a) Municipal

CPF: 27598238812

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn

Cargo: Secretário(a) de Estado da Saúde

CPF: 111.746.368-07

Nome: REBECCA POLITTI

Cargo: Coordenador(a) da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

CPF: 367.166.158-57

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Cargo: Prefeito(a) Municipal

CPF: 27598238812

São Paulo, 25 de Maio de 2022.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA Prefeito PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

REBECCA POLITTI
Coordenador
Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

JEANCARLO GORINCHTEYN Secretário de Saúde Gabinete do Secretário





PLANO DE TRABALHO

01 01 Informações/introdução gerais do Proponente:

Mogi das Cruzes conta com aproximadamente 95 mil cães e gatos segundo estimativas fundadas em dados populacionais, calculadas com base nas estimativas do Instituto Pasteur de São Paulo. Esta população, entretanto, é estimada para os cálculos e formulações de metas para a vacinação antirrábica canina, desconsiderando os animais errantes, o que a torna bastante subestimada. Segundo o IBGE (2020), a população de Mogi das Cruzes é de 450.785 mil habitantes, e levantamentos apontam para uma proporção de 1 cão para cada 4 humanos, e um gato para cada 16 humanos, o que eleva a estimativa populacional animal para cerca de 112.696 cães e 28.174 gatos.

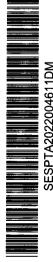
A convivência entre estes animais e seres humanos ultimamente tem sido palco de divergências, principalmente quando se trata de animais errantes e semidomiciliados. Até o ano de 2008, quando foi promulgada a Lei Estadual 12.916, o destino de cães e gatos errantes era o recolhimento para o Centro de Controle de Zoonoses devido o seu potencial zoonótico (capacidade de transmitir doenças aos seres humanos), possibilidade de agressões (arranhaduras e mordeduras), acidentes de trânsito (principalmente envolvendo motociclistas – fato que eleva a incidência de afastamentos laborais por licenças médicas, gerando prejuízos financeiros à seguridade social) e o risco de contaminação ambiental por dejetos e dispersão de lixo. Os animais permaneciam 3 dias nos canis e caso o dono não viesse resgatar o animal o mesmo poderia ser eutanasiado, conforme a Lei Complementar 11, de 17 de dezembro de 2002, do município de Mogi das Cruzes. Em média 30 a 40 animais eram sacrificados todos os dias.

A Lei Estadual 12.916, de 16 de abril 2008, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e veda a eliminação da vida destes animais pelos órgão de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres foi um marco na questão da proteção dos animais, no entanto, o cumprimento desta legislação estadual revelou o agravamento da situação de riscos para a saúde pública decorrente do contínuo acúmulo de animais em via pública, uma vez que deixaram de ser recolhidos pela Divisão de Controle de Zoonoses em razão da ausência de alternativa para a destinação dos animais.

Alguns estudos sugerem que a prática de captura e extermínio não era suficiente, pois a taxa de reposição facilmente supera o recolhimento dos animais, uma vez que o objetivo era atacar a consequência (animais soltos e abandonados) e não suas causas: alto potencial de reprodução desta população e alto índice de abandono de animais.

Através do Decreto 6.981, de 19 de julho de 2006, com o intuito de atuar na causa do problema, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, onde a cirurgia de castração e palestras a respeito de posse responsável começaram a ser fornecidas gratuitamente nas dependências da Divisão de Controle de Zoonoses. A procura pelo serviço com a conscientização dos munícipes a respeito da importância e dos benefícios da castração de animais domésticos foi aumentando gradativamente, de modo que ao longo dos 9 anos em que o serviço foi implantado o número de cirurgias por ano passou de aproximadamente 600 cirurgias em 2006 para 4128 cirurgias no ano de 2015, de modo que mais de 15 mil animais foram submetidos à cirurgia de castração pelo programa.

No ano de 2013, visando atender os bairros com maior índice de vulnerabilidade social e distante das dependências da Divisão de Controle de Zoonoses, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou a Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, o Pet móvel. A unidade móvel realiza mutirões de castração em bairros onde a população tem o interesse em participar do programa de controle reprodutivo de animais domésticos, mas que por conta da distância e dificuldade financeira são impedidas. As cirurgias realizadas na unidade móvel representam aproximadamente um terço das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



castrações realizadas anualmente.

Apesar destas políticas públicas criadas visando atuar na causa do problema, reprodução da população de cães e gatos e posse responsável, muitas outras questões necessitavam ser criadas, tais como o Registro Obrigatório dos Animais Domésticos através da implantação de microchip, Fiscalização no tocante ao abandono de animais, Fiscalização de Maus Tratos a Animais e Políticas de Educação Ambiental para a sociedade.

Em 2014, através da Lei Complementar 113, de 23 de dezembro de 2014, foi instituído o Código de Defesa e Bem Estar Animal do Município de Mogi das Cruzes, estabelecendo normas de proteção aos animais, visando compatibilizar estas ao desenvolvimento socioeconômico com a preservação do meio ambiente e o convívio harmônico em sociedade.

A criação e regulamentação desta Lei impõe uma mudança no modelo de gestão pública para o enfrentamento deste problema, atuando nas causas e ultrapassando os limites do viés de saúde pública, visando alcançar o patamar de implantação de uma política pública ambiental transversal específica de proteção e bem-estar dos animais.

Sabe-se ainda que grande parcela da população carente não dispõe de recursos financeiros para tratamento veterinário em seus animais domésticos. Assim como os humanos, estão sujeitos a viroses, infecções bacterianas, micoses, neoplasias, fraturas e alergias. Sem recursos os proprietários de baixa renda não buscam atendimento especializado para a saúde de seus animais, com consequente sofrimento físico do animal sem tratamento, sofrimento emocional dos familiares e até mesmo risco à saúde das pessoas envolvidas, uma vez que algumas destas doenças podem ser caracterizadas como zoonoses.

Apesar da responsabilidade do proprietário do animal sobre a saúde do mesmo, é sabido que quase toda família possui animais domésticos, independente de classe social, conforme levantamento do IBGE. Quando uma família não dispõe de recursos para cuidar de seu animal um dos destinos é o abandono.

Mogi das Cruzes conta com os chamados 'protetores de animais' e munícipes que se dispõe a cuidar de um animal abandonado por período indeterminado até que o mesmo arranje um novo lar. Essas pessoas têm um custo financeiro e em muitas situações deixam de abrigar um animal abandonado por falta de recurso para tratar o animal. Muitas pessoas deixam de adotar um animal porque sabem dos custos com alimentação, vacinas e tratamentos veterinários que são imprevisíveis.

A criação de um serviço veterinário público voltado para este público poderia ser mais um pilar para contribuir na redução do abandono de animais, sem detrimento das outras atividades de fiscalização, esterilização e posse responsável, até mesmo estimular a adoção de animais pela população que conscientemente deixam de ter um animal pelos custos envolvidos.

Conforme dito anteriormente, a questão do abandono de animais em via pública pode gerar problemas que envolvem uma gama de instituições, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Saúde, Secretaria do Verde e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social, Seguridade Social entre outras, muitas vezes de difícil determinação quanto às atribuições e responsabilidades.

Ocorre que atualmente em diversos municípios, entre eles Mogi das Cruzes, a maioria dos casos envolvendo animais vêm sendo encaminhado à Divisão de Controle de Zoonoses, quando na verdade esta Divisão tem a responsabilidade por zelar pela saúde dos seres humanos, prevenindo doenças que possam ser transmitidas dos animais ao homem.







A Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde definem-se as ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública e consequentemente definindo quando e onde é possível empregar recursos da área da saúde, não sendo o tema do bemestar animal e do controle populacional de cães e gatos algo abordado nestas ações e serviços. Soma-se também o entendimento expressado na Lei Complementar Federal 141/2012, que regulamenta o § 3, do artigo 198, da constituição Federal, ao definir os gastos considerados como despesas com ações e serviços públicos de saúde e exclui os gastos com preservação e correção do meio ambiente, como é o caso da política de bem-estar animal.

Mogi das Cruzes destaca-se quando o assunto é controle populacional e bem-estar animal, que se dá através do serviço de castração fornecido sob três frentes: na sede da Divisão de Controle de Zoonoses, em unidade móvel, e em parceria com Clínica Veterinária Particular conveniada; além da aprovação do Código de Bem-Estar Animal municipal. No entanto, para a adequação e cumprimento às legislações vigentes acerca do tema, bem como para a efetiva execução do Código de Bem-Estar Animal, urge a criação de órgão específico voltado para o Bem-Estar Animal, não vinculado estritamente à Secretaria de Saúde, com recursos próprios, tanto financeiros quanto recursos humanos destinados a este fim.

Apesar do disposto na Portaria de Consolidação nº 05/2017, o problema do controle de populações de cães e gatos e a questão dos maus-tratos aos animais mostrava-se urgente. Dessa maneira, a inauguração de um Centro de Bem-Estar Animal veio ao encontro das necessidades enfrentadas pelas diversas secretarias, do município e sua população, bem como para os próprios animais.

Em setembro de 2016, através do Convênio 88/2016, foi inaugurado o Centro de Bem-Estar Animal (CBEA), oferecendo serviços clínicos e cirúrgicos aos animais de munícipes de baixa renda residentes em Mogi das Cruzes. Apesar da excelência na execução dos serviços prestados, após 05 anos de convênio, necessidades de adequação dos serviços não previstos no convênio 88/16 foram surgindo, bem como adequação do plano de trabalho em termos quantitativos voltados para a realidade do município. Para tanto, este termo de referência contém o plano de trabalho e serviços a serem terceirizados dentro de um rol de serviços geridos pelo núcleo de bem-estar animal ligado ao Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

02. Informações cadastrais do município, de seus responsáveis e da conta corrente específica e ativa para recebimento dos recursos.

Proponente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

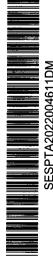
CNPJ: 46.523.270/0001-88

Prefeito Municipal: Caio Cesar Machado da Cunha

Secretário Municipal de Saúde: Henrique George Naufel

Conta Corrente para recebimento dos recursos: Banco do Brasil (001) Agência: 294-1 - Mogi das Cruzes C/C: 109.297-9

03. Identificação do objetivo a ser executado.





13V

Aquisição de unidade móvel para cirurgias de castração de cães e gatos, para integrar o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, voltado ao atendimento de animais em situações de maior vulnerabilidade (população de baixa renda em áreas rurais ou periurbanas, com limitações quanto à condução dos animais aos centros cirúrgicos fixos disponíveis – Centro de Controle de Zoonoses e clínica veterinária conveniada).

04 Nome do projeto.

Programa Estadual de São Paulo de identificação e controle da população de cães e gatos no Município de Mogi das Cruzes.

05 Justificativa.

A partir do Decreto 6.981, de 19 de julho de 2006, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, onde a cirurgia de castração e palestras a respeito de posse responsável começaram a ser fornecidas gratuitamente nas dependências da Divisão de Controle de Zoonoses. A procura pelo serviço com a conscientização dos munícipes a respeito da importância e dos benefícios da castração de animais domésticos aumentou gradativamente, de modo que ao longo dos 9 anos em que o serviço foi implantado o número de cirurgias por ano passou de aproximadamente 600 cirurgias em 2006 para 4128 cirurgias no ano de 2015, somando-se mais de 15 mil animais submetidos à cirurgia de castração pelo programa.

No ano de 2013, visando atender os bairros com maior índice de vulnerabilidade social e distante das dependências da Divisão de Controle de Zoonoses, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou a Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, o Pet Móvel. A unidade móvel visa atendimento aos animais em situação de maior vulnerabilidade; em geral população de baixa renda em áreas rurais ou periurbanas, com limitações quanto à condução dos animais aos centros cirúrgicos fixos disponíveis – Centro de Controle de Zoonoses e clínica veterinária conveniada.

As cirurgias realizadas na unidade móvel representam, hoje, aproximadamente um terço das castrações realizadas anualmente, entretanto o desequilíbrio populacional gerado pela falta de políticas públicas realmente eficazes, ao longo dos anos, gerou um aumento populacional de cães e gatos em situação de vulnerabilidade que sobrepuja a capacidade de atendimento do Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, criando-se a necessidade de ampliação do serviço de forma mais ativa.

06 Local de execução.

Unidade móvel de castração (castramóvel):
devidamente aprovado e registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMS-SP); con
operacionalização em sistema volante, para atendimento aos bairros rurais ou periurbanos, ou casos de maior
vulnerabilidade e risco para a transmissão de zoonoses e agravos (com grande número de animais) nas demais áreas do
município.

07 Cotações (anexo)





14

Documentos em anexo

08 Objetivos e metas.

Metas			Indicadores
Aumentar em 25% o controle populacional de cães e gatos em situação de maior vulnerabilidade e risco para a transmissão de zoonoses e agravos	Numero	de	Contabilização do número total de procedimentos cirúrgicos de castração realizados mês a mês
Aumentar em 25% o controle populacional de cães e gatos em áreas afastadas (rurais ou peri-urbanas)		de	Contabilização do número total de procedimentos cirúrgicos de castração realizados mês a mês

Metas	Situação atual	Situação pretendida	Indicadores
Aumentar a conscientização da população sobre a guarda responsável de cães e gatos.	ou afastados do centro urbano.	Busca-se o incremento de 25% no número de castrações de cães e gatos realizadas de forma volante, buscando-se o atendimento prioritário a casos de grande vulnerabilidade em bairros de baixa renda.	Número de animais atendidos com base nos registros (Registro de Animal Doméstico – RAD) e microchips implantados.





14V

09 Cronograma físico - financeiro do recurso repassado.

Atividades	1º mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês	7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11º mês	12° mês
Liberação do recurso	х											
Aquisição de unidade móvel de castração (Castramóvel)		×										
Licitação para a aquisição de Castramóvel		x										
Solicitação e emissão da ART			х	х	х	x						
Aumentar o nº de castrações em 25%				х	x	х	x	х	x	х	x	
Relatórios parciais			х			х			x			
Relatório final												х
Prestação de contas final					:							x

10 Critérios de Seleção

Considerando-se a necessidade de garantia de acesso dos cidadãos em situação de vulnerabilidade ao programa de controle de natalidade municipal, cuja escassez de recursos, muitas vezes, impossibilita a realização da castração de seus animais, se faz necessária a aplicação de critérios para selecionar o público-beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



15/

Paralelamente, a seleção das áreas de atuação da Unidade Móvel de Castração pleiteada priorizará áreas remotas, distantes dos núcleos urbanizados, com maior incidência de abandono, áreas circunvizinhas de remanescentes florestais ou de abrigo de animais silvestres.

Dessa forma, ficam estabelecidos como critérios de escolha para atuação do Castramóvel:

- I. Moradores de áreas distantes dos centros urbanizados;
- II. Áreas rurais ou peri-urbanas com maiores índices de abandono;
- III. Áreas circunvizinhas de remanescentes florestais ou de abrigo de animais silvestres;
- IV. Áreas endêmicas para zoonoses cujo controle populacional sabidamente represente uma ferramenta importante de controle;
- V. Protetores de animais independentes ou órgãos de proteção animal;
- VI. Público em geral, frente a vagas remanescentes.

Mogi das Cruzes, 30 de Março de 2022

ANDREIA GOMES VITAL GODOI Secretária Adjunta de Saúde PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES









PLANO DE TRABALHO

01 01 Informações/introdução gerais do Proponente:

Mogi das Cruzes conta com aproximadamente 95 mil cães e gatos segundo estimativas fundadas em dados populacionais, calculadas com base nas estimativas do Instituto Pasteur de São Paulo. Esta população, entretanto, é estimada para os cálculos e formulações de metas para a vacinação antirrábica canina, desconsiderando os animais errantes, o que a torna bastante subestimada. Segundo o IBGE (2020), a população de Mogi das Cruzes é de 450.785 mil habitantes, e levantamentos apontam para uma proporção de 1 cão para cada 4 humanos, e um gato para cada 16 humanos, o que eleva a estimativa populacional animal para cerca de 112.696 cães e 28.174 gatos.

A convivência entre estes animais e seres humanos ultimamente tem sido palco de divergências, principalmente quando se trata de animais errantes e semidomiciliados. Até o ano de 2008, quando foi promulgada a Lei Estadual 12.916, o destino de cães e gatos errantes era o recolhimento para o Centro de Controle de Zoonoses devido o seu potencial zoonótico (capacidade de transmitir doenças aos seres humanos), possibilidade de agressões (arranhaduras e mordeduras), acidentes de trânsito (principalmente envolvendo motociclistas – fato que eleva a incidência de afastamentos laborais por licenças médicas, gerando prejuízos financeiros à seguridade social) e o risco de contaminação ambiental por dejetos e dispersão de lixo. Os animais permaneciam 3 dias nos canis e caso o dono não viesse resgatar o animal o mesmo poderia ser eutanasiado, conforme a Lei Complementar 11, de 17 de dezembro de 2002, do município de Mogi das Cruzes. Em média 30 a 40 animais eram sacrificados todos os dias.

A Lei Estadual 12.916, de 16 de abril 2008, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e veda a eliminação da vida destes animais pelos órgão de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres foi um marco na questão da proteção dos animais, no entanto, o cumprimento desta legislação estadual revelou o agravamento da situação de riscos para a saúde pública decorrente do contínuo acúmulo de animais em via pública, uma vez que deixaram de ser recolhidos pela Divisão de Controle de Zoonoses em razão da ausência de alternativa para a destinação dos animais.

Alguns estudos sugerem que a prática de captura e extermínio não era suficiente, pois a taxa de reposição facilmente supera o recolhimento dos animais, uma vez que o objetivo era atacar a consequência (animais soltos e abandonados) e não suas causas: alto potencial de reprodução desta população e alto índice de abandono de animais.

Através do Decreto 6.981, de 19 de julho de 2006, com o intuito de atuar na causa do problema, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, onde a cirurgia de castração e palestras a respeito de posse responsável começaram a ser fornecidas gratuitamente nas dependências da Divisão de Controle de Zoonoses. A procura pelo serviço com a conscientização dos munícipes a respeito da importância e dos benefícios da castração de animais domésticos foi aumentando gradativamente, de modo que ao longo dos 9 anos em que o serviço foi implantado o número de cirurgias por ano passou de aproximadamente 600 cirurgias em 2006 para 4128 cirurgias no ano de 2015, de modo que mais de 15 mil animais foram submetidos à cirurgia de castração pelo programa.

No ano de 2013, visando atender os bairros com maior índice de vulnerabilidade social e distante das dependências da Divisão de Controle de Zoonoses, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou a Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, o Pet móvel. A unidade móvel realiza mutirões de castração em bairros onde a população tem o interesse em participar do programa de controle reprodutivo de animais domésticos, mas que por conta da distância e dificuldade financeira são impedidas. As cirurgias realizadas na unidade móvel representam aproximadamente um terço das castrações realizadas anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



16 V

Apesar destas políticas públicas criadas visando atuar na causa do problema, reprodução da população de cães e gatos e posse responsável, muitas outras questões necessitavam ser criadas, tais como o Registro Obrigatório dos Animais Domésticos através da implantação de microchip, Fiscalização no tocante ao abandono de animais, Fiscalização de Maus Tratos a Animais e Políticas de Educação Ambiental para a sociedade.

Em 2014, através da Lei Complementar 113, de 23 de dezembro de 2014, foi instituído o Código de Defesa e Bem Estar Animal do Município de Mogi das Cruzes, estabelecendo normas de proteção aos animais, visando compatibilizar estas ao desenvolvimento socioeconômico com a preservação do meio ambiente e o convívio harmônico em sociedade.

A criação e regulamentação desta Lei impõe uma mudança no modelo de gestão pública para o enfrentamento deste problema, atuando nas causas e ultrapassando os limites do viés de saúde pública, visando alcançar o patamar de implantação de uma política pública ambiental transversal específica de proteção e bem-estar dos animais.

Sabe-se ainda que grande parcela da população carente não dispõe de recursos financeiros para tratamento veterinário em seus animais domésticos. Assim como os humanos, estão sujeitos a viroses, infecções bacterianas, micoses, neoplasias, fraturas e alergias. Sem recursos os proprietários de baixa renda não buscam atendimento especializado para a saúde de seus animais, com consequente sofrimento físico do animal sem tratamento, sofrimento emocional dos familiares e até mesmo risco à saúde das pessoas envolvidas, uma vez que algumas destas doenças podem ser caracterizadas como zoonoses.

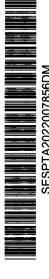
Apesar da responsabilidade do proprietário do animal sobre a saúde do mesmo, é sabido que quase toda família possui animais domésticos, independente de classe social, conforme levantamento do IBGE. Quando uma família não dispõe de recursos para cuidar de seu animal um dos destinos é o abandono.

Mogi das Cruzes conta com os chamados 'protetores de animais' e munícipes que se dispõe a cuidar de um animal abandonado por período indeterminado até que o mesmo arranje um novo lar. Essas pessoas têm um custo financeiro e em muitas situações deixam de abrigar um animal abandonado por falta de recurso para tratar o animal. Muitas pessoas deixam de adotar um animal porque sabem dos custos com alimentação, vacinas e tratamentos veterinários que são imprevisíveis.

A criação de um serviço veterinário público voltado para este público poderia ser mais um pilar para contribuir na redução do abandono de animais, sem detrimento das outras atividades de fiscalização, esterilização e posse responsável, até mesmo estimular a adoção de animais pela população que conscientemente deixam de ter um animal pelos custos envolvidos.

Conforme dito anteriormente, a questão do abandono de animais em via pública pode gerar problemas que envolvem uma gama de instituições, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Saúde, Secretaria do Verde e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social, Seguridade Social entre outras, muitas vezes de difícil determinação quanto às atribuições e responsabilidades.

Ocorre que atualmente em diversos municípios, entre eles Mogi das Cruzes, a maioria dos casos envolvendo animais vêm sendo encaminhado à Divisão de Controle de Zoonoses, quando na verdade esta Divisão tem a responsabilidade por zelar pela saúde dos seres humanos, prevenindo doenças que possam ser transmitidas dos animais ao homem.







A Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde definem-se as ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública e consequentemente definindo quando e onde é possível empregar recursos da área da saúde, não sendo o tema do bemestar animal e do controle populacional de cães e gatos algo abordado nestas ações e serviços. Soma-se também o entendimento expressado na Lei Complementar Federal 141/2012, que regulamenta o § 3, do artigo 198, da constituição Federal, ao definir os gastos considerados como despesas com ações e serviços públicos de saúde e exclui os gastos com preservação e correção do meio ambiente, como é o caso da política de bem-estar animal.

Mogi das Cruzes destaca-se quando o assunto é controle populacional e bem-estar animal, que se dá através do serviço de castração fornecido sob três frentes: na sede da Divisão de Controle de Zoonoses, em unidade móvel, e em parceria com Clínica Veterinária Particular conveniada; além da aprovação do Código de Bem-Estar Animal municipal. No entanto, para a adequação e cumprimento às legislações vigentes acerca do tema, bem como para a efetiva execução do Código de Bem-Estar Animal, urge a criação de órgão específico voltado para o Bem-Estar Animal, não vinculado estritamente à Secretaria de Saúde, com recursos próprios, tanto financeiros quanto recursos humanos destinados a este fim.

Apesar do disposto na Portaria de Consolidação nº 05/2017, o problema do controle de populações de cães e gatos e a questão dos maus-tratos aos animais mostrava-se urgente. Dessa maneira, a inauguração de um Centro de Bem-Estar Animal veio ao encontro das necessidades enfrentadas pelas diversas secretarias, do município e sua população, bem como para os próprios animais.

Em setembro de 2016, através do Convênio 88/2016, foi inaugurado o Centro de Bem-Estar Animal (CBEA), oferecendo serviços clínicos e cirúrgicos aos animais de munícipes de baixa renda residentes em Mogi das Cruzes. Apesar da excelência na execução dos serviços prestados, após 05 anos de convênio, necessidades de adequação dos serviços não previstos no convênio 88/16 foram surgindo, bem como adequação do plano de trabalho em termos quantitativos voltados para a realidade do município. Para tanto, este termo de referência contém o plano de trabalho e serviços a serem terceirizados dentro de um rol de serviços geridos pelo núcleo de bem-estar animal ligado ao Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

02. Informações cadastrais do município, de seus responsáveis e da conta corrente específica e ativa para recebimento dos recursos.

Proponente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CNPJ: 46.523.270/0001-88

Prefeito Municipal: Caio Cesar Machado da Cunha

Secretário Municipal de Saúde: Henrique George Naufel

Conta Corrente para recebimento dos recursos: Banco do Brasil (001) Agência: 294-1 - Mogi das Cruzes C/C: 109.297-9

03. Identificação do objetivo a ser executado.

Aquisição de unidade móvel para cirurgias de castração de cães e gatos, para integrar o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, voltado ao atendimento de animais em situações de maior vulnerabilidade (população de baixa renda em áreas rurais ou periurbanas, com limitações quanto à condução dos animais aos centros cirúrgicos fixos





disponíveis - Centro de Controle de Zoonoses e clínica veterinária conveniada).

04 Nome do projeto.

Programa Estadual de São Paulo de identificação e controle da população de cães e gatos no Município de Mogi das Cruzes.

05 Justificativa.

A partir do Decreto 6.981, de 19 de julho de 2006, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, onde a cirurgia de castração e palestras a respeito de posse responsável começaram a ser fornecidas gratuitamente nas dependências da Divisão de Controle de Zoonoses. A procura pelo serviço com a conscientização dos munícipes a respeito da importância e dos benefícios da castração de animais domésticos aumentou gradativamente, de modo que ao longo dos 9 anos em que o serviço foi implantado o número de cirurgias por ano passou de aproximadamente 600 cirurgias em 2006 para 4128 cirurgias no ano de 2015, somando-se mais de 15 mil animais submetidos à cirurgia de castração pelo programa.

No ano de 2013, visando atender os bairros com maior índice de vulnerabilidade social e distante das dependências da Divisão de Controle de Zoonoses, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou a Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, o Pet Móvel. A unidade móvel visa atendimento aos animais em situação de maior vulnerabilidade; em geral população de baixa renda em áreas rurais ou periurbanas, com limitações quanto à condução dos animais aos centros cirúrgicos fixos disponíveis – Centro de Controle de Zoonoses e clínica veterinária conveniada.

As cirurgias realizadas na unidade móvel representam, hoje, aproximadamente um terço das castrações realizadas anualmente, entretanto o desequilíbrio populacional gerado pela falta de políticas públicas realmente eficazes, ao longo dos anos, gerou um aumento populacional de cães e gatos em situação de vulnerabilidade que sobrepuja a capacidade de atendimento do Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, criando-se a necessidade de ampliação do serviço de forma mais ativa.

06 Local de execução.

Unidade móvel de castração (castramóvel):
devidamente aprovado e registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMS-SP); con
operacionalização em sistema volante, para atendimento aos bairros rurais ou periurbanos, ou casos de maior
vulnerabilidade e risco para a transmissão de zoonoses e agravos (com grande número de animais) nas demais áreas do
município.

07 Cotações (anexo)

Documentos em anexo





18

08 Objetivos e metas.

Metas	Descrições	Indicadores
Aumentar em 25% o controle populacional de cães e gatos em situação de maior vulnerabilidade e risco para a transmissão de zoonoses e agravos	Numero de	Contabilização do número total de procedimentos cirúrgicos de castração realizados mês a mês
Aumentar em 25% o controle populacional de cães e gatos em áreas afastadas (rurais ou peri-urbanas)		Contabilização do número total de procedimentos cirúrgicos de castração realizados mês a mês

Metas	Situação atual	Situação pretendida	Indicadores
Aumentar a conscientização da população sobre a guarda responsável de cães e gatos.	ou afastados do centro urbano.	Busca-se o incremento de 25% no número de castrações de cães e gatos realizadas de forma volante, buscando-se o atendimento prioritário a casos de grande vulnerabilidade em bairros de baixa renda.	Número de animais atendidos com base nos registros (Registro de Animal Doméstico – RAD) e microchips implantados.

09 Cronograma físico – financeiro do recurso repassado.





181

Atividades	1º mês	2° mês	3° mês	4º mês	5° mês	6° mês	7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês
Liberação do recurso	x											
Aquisição de unidade móvel de castração (Castramóvel)		×										
Licitação para a aquisição de Castramóvel		x										
Solicitação e emissão da ART			х	x	x	x						
Aumentar o nº de castrações em 25%				x	x	x	х	x	x	х	х	
Relatórios parciais			×			×			×			
Relatório final												х
Prestação de contas final												x

10 Critérios de Seleção

Considerando-se a necessidade de garantia de acesso dos cidadãos em situação de vulnerabilidade ao programa de controle de natalidade municipal, cuja escassez de recursos, muitas vezes, impossibilita a realização da castração de seus animais, se faz necessária a aplicação de critérios para selecionar o público-beneficiário.

Paralelamente, a seleção das áreas de atuação da Unidade Móvel de Castração pleiteada priorizará áreas remotas, distantes dos núcleos urbanizados, com maior incidência de abandono, áreas circunvizinhas de remanescentes florestais ou de abrigo de animais silvestres.

Dessa forma, ficam estabelecidos como critérios de escolha para atuação do Castramóvel:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



- I. Moradores de áreas distantes dos centros urbanizados;
- II. Áreas rurais ou peri-urbanas com maiores índices de abandono;
- III. Áreas circunvizinhas de remanescentes florestais ou de abrigo de animais silvestres;
- IV. Áreas endêmicas para zoonoses cujo controle populacional sabidamente represente uma ferramenta importante de controle;
- V. Protetores de animais independentes ou órgãos de proteção animal;
- VI. Público em geral, frente a vagas remanescentes.

11 Valor do Convênio

R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

12 Vigência do Convênio

No prazo do ajuste.

Mogi das Cruzes, 25 de Maio de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA Prefeito PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

REBECCA POLITTI Coordenador Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

> JEANCARLO GORINCHTEYN Secretário de Saúde Gabinete do Secretário





Programa: Programa Meu Pet Objeto: Instalação do Consultón Pet UGE: 090205

UGE: 090205
Programa de Trabalho: 091402
Natureza de Despesa: 449052
Fonte de Financiamento: Teocuro do Estado
Parecer da Consultoria Juridica SES: 739/2021
Data da Assinatura 05/01/2022
Vigência: 60 meses
EXTRATO DE CONVENIO

Objeto: Instalação do Consultório Veterinário I Pet 1002: 090205 HOPGIANA E TAbalho: 091402 Natureza da Despesa: 44952 ros Forte de Financiamento Tescuro do Estado Parecer da Consultória Jurídica SES: 739/2021 Data da Assinatura: 2300/22022 EXTRATO DE CONVÉNIO Tem cumprimento do Decreto nº 58.052 de 16

convenio nº 0002/2022 Interessado: Prefeitura Municipal de São Pedro CNP3: 46.415.998/0001-96 Programa: Programa Meu Pet Objeto: Instalação do Consultório Veterinário d

Objeto: Instalação do Consultório Veterinário. u Pct
UGE: 902005
Programa de Tabalho: 091402
Natureza do Despesa: 449052
Natureza do Despesa: 449052
Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado
Parcer da Consultoria Juridica 355: 739/2021
Data da Ascinstanca: 9902/2022
EXTRATO DE CONVÉNIO
ETI CONVÉNIO DE TORNES DE 1880
TER CURRO DE 1880
TER CU

Objeto: Instalação do Consultório Veterinário: u Pct UGE: 902025 Programa de Trabalho: 091402 Natureza da Despesa: 49952 Contro de Financiamento: Tesouro do Estado Parcer da Consultoria Jurídica 355: 739/2021 Data da Assinstira: 1509/2022 Vigência: 60 meses Tesouro de Consultória Jurídica 355: 739/2021 Data da Assinstira 1509/2022 Vigência: 60 meses Tesouro de Consultória de Consultória de Lorento nº 58 052 de 16 Tesouro de Consultória de Co

convenio nº 100117/2022 Interessado: Prefeitura Municipal de Socorro CNPJ: 46.444.063/0001-38 Programa: Programa Meu Pet Objeto: Instalação do Consultório Veterinário

Objeto: Instalação do Consultório Veterinário . IP et . UGE: 90205 . Programa de riabalho: 091402 . Natureza da Despesa: 449052 . Tonte de Financiamento: Tescuro do Estado . Parecer da Consultoria Junidica 955: 739/7021 . Data da Assinstaria: 1802/2022 . EXTENSIO DE CONVÉRIDO . EXTENSIO DE CONVÉRIDO . EXTENSIO DE CONVÉRIDO .

Objeto: Instalação do Consultório Veterinário:
Pet
UGE: 90205
Programa de Trabalho: 091402
Natureza do Despesa: 449052
Fonte de Financiamento: Resource do Estado
Parceer da Consultoria Jurídica SES: 739/2021
Data da Assin

FUNDAÇÃO PRO-SANGUE

HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONVÉNIO
"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"
Processo nº 555-PRC-2022/18998
Comeño nº 0009/2022
Interessado: Pretitura Municipal de Tremembé
CNP2 46.583.7140001-20
Frograma: Programa Meu Pet
Objeto: Instalação do Consultório Veterinário do Program: Programa:

DESPACHO DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE

13.06.2022 de dinicitorio De Jonestono de Recursos Humanos de Ilis, retro INDICO, para compor a Equipe de Apoio Tecnos - Comissão de Acompanhamento vistando a participação e fiscalização no sorteio de desempate bem como estabelecimento da ordem de classificação das propostas apresentadas: Senhora Olivia de Araujo Carneiro, Matrícula 1416; Senhora Ana Paula Medeiros Matrícula 1593; e Senhora Isamara Flores da Rocha, Matrícula 0649.

EATRAIO DE CONVENIO

"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"
Processo nº: SES-PRC-2021/53407
Convênio nº 00011/2022

"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012" Processo n° 555-PRC-2021/53223 Convênio nº 00013/2022 convenio n° uVII 3/2022 Interessado: Prefeita Municipal de Serra Negra CNP): 44.847.663/0001-11 Programa: Programa Meu Pet Objeto: Instalação do Consultório Veterinário do Programa

"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012" Processo nº: 555-PRC-2022/18984 Convênio nº 0002/2022

EXTRATO DE CONVENIO "Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012" Processo nº: 5ES-PRC-2021/53377 Convênio nº 0018/2022 Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Pal-

Demanda nº: 026914 Programa de Trabalho: 091402 Natureza da Despesa: 444052 Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado Parecer Referencial CJ/SS nº: 49/2021

Valor do Estado: RS 59,200,00 (cinquenta tentos reais)
UGE: 090205
Emenda nº 2021.084.33697
Demanda nº 023176
Programa de Trabalho: 091402
Natureza da Despesa. 444052
Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado
Parecer Referencia (USS nº 49/2021
Data da Assinatura: 02/06/2022
Vilábricia: 12 meses

EXTRATO DE CONVENIO

"The cumpriment do Decreto n° 58.052, de 16-05-2012*

Processo: SES-PRC-2022-01240-DM

Coménio: 0000647/2022

Interessado: PREFETURA MUNCIPAL DE MATAO

CRPP: 45.270.188/0001-26

Programa: Demanda Parlamentar

Objeto: Saúde Animal Investimento

Valor de Estado: R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e amorto: realist).

Data da Assinatura: Luruov.cuce Vigelecia: 12 merce EXTRATO DE CONVENIO "Tem cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012" Processo: (55-PRC-2021-00381-DM Complinio: 20026/207022 Interressado: PREFETTURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRU-

Rinerisador, Prizero Unio, Montenino, De Wooda Dios CNP1: 46.523.270/00001-88 Programa: Demande Parlamentar Programa: Demande Parlamentar Valer do Estador, RS 300.000,00 (trezentos mil reais) USE: 09005 Emenda mº 2021.063.31179 Demanda mº 1013121 Programa de Trabalho: 091402 Natureza do Depsess: 444052 Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado Parecer Referencia (UTSS mº 49/2021 Data da Assinstrura: 25/05/2022 Veglencia: 12 mess

nteressado: ABRIGO PITUKINHA INSTITUTO DE AJUDA

CNP; 11.83.084/0001-56
Programa: Demanda Parlamentar
Objeto: Saide Annimal Custrio
Voici: 090205
Enneda n°: 2021.015.33421
Demanda n°: 021865
Poregrama de Tribadhio: 091402
Natureza da Despesa: 33504/Jon de Estado
Peregrama de Tribadhio: 091402
Natureza da Despesa: 33504/Jon de Estado
Pere effectiva (JCS 5° 49/2021
Data da Assinatura: 3005/2022
Data da Assinatura: 3005/2022
EXTRATO DE CONVÉNIO
Tém cumprimento do Decreto n° 58.052, de 16-05-20

Fre cumpriment do Decreto n° 58.052, de 16-05-2012" Processo n°: SES-PRC-2021/53392 Convenio n° 0009/2022 Convenio n° 0009/2022 Convenio n° 0009/2022 Convenio n° 0009/2022

CHTZ. U3.U42.853700U1-Z0 Programa: Programa Meu Pet Objeto: Instalação do Consultório Veterinário do Programa u Pet UGE: 090205

Processo nº SE-PRC-2022/18966
Convénio nº 0017/2022
Interessado: Prefeitura Municipal de Promissão
CARDA AS ES ACCORDA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
CARDA AS ES ACCORDA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
CARDA AS ESCA ACCORDA MUNICIPAL DE PROMISSÃO DE PROMISSÃ

natureza da Vespisa. 449022 fonte de financiamento: Fesouro do Estado Parecer da Consultoria Jurídica SES: 739/2021 Data da Assinatura: 18/02/2022 Vigência: 60 meses EXTRATO DE CONVÊNIO

OUE: 09/20/3 Programa de Trabalho: 091402 Natureza da Despesa: 449052 Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado Parecer da Consultoria Jurídica SES: 739/2021 Data da Assinatura: 18/04/2022

EATRAID DE CUNYENIO
"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"
Processo nº: 555-PRC-2022/18977
Convênio nº 0004/2022
Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Branca
CNPI: 46.694.121/0001-81

CNPJ: 44.558.856/0001-52

Vigência: 60 meses EXTRATO DE CONVÊNIO

Pet UGE: 090205

Vigência: 12 meses EXTRATO DE CONVENIO

Data da Assinatura: 01/06/2022 Vigência: 12 meses EXTRATO DE CONVENIO

	códino A019-787B-RE4A-E31E
	315
	Ā
	3F4
	ď,
	787
	φ
	A
	9
	Š
	٥
	Ē
	e infr
	TT.
	pacao/AD19-787B-BE4A-E31E
	¥.
	BE
	Ä,
	-78
	5
	A/O
	Š
	<u>:</u>
	<u>ر</u>
	2
	Š
	ç
	1 25
ပ္ပ	1176
₽¥	S
Ì	The second
Ž	Ī
Ĭ	į
¥	i

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

Hospital das Clínicas de São Paulo

emitidas pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo no periodo compreendido pelo presente								
comunicado, e	comunicado, encaminhadas eletronicamente aos endereços cadastrados no HCFMUSP. Em caso de dúvida, entrar em contato com o							
quiché de atendimento aos fornecedores do Núcleo de Infraestrutura e Logistica - NILO, telefone Nº: 2661-8169.								
Modafidade	Processo	Número da ME	Data emissão	Fornecedor				
Pregão RP	1800966/20	2022NE06878	06/06/2022	Stock Med Produtos Médico-Hospitalares LTDA				
Pregão Aquisição	1430590/20	2022NE06879	06/06/2022	NBJ Systems industria e comercio de equipamentos para tratam				
Prepão Aquisição	1430590/20	2022NE06879	06/06/2022	NBI Systems industria e comercio de equipamentos para tratam				
Pregão Aquisição	1430590/20	2022NE06879	06/06/2022	NBJ Systems industria e comercio de equipamentos para tratam				
Pregão Aquisição	1430590/20	2022NE06879	06/06/2022	NBJ Systems industria e comercio de equipamentos para tratam				
According to the Salary	143060000	202200550920	ACM/(161)	MDI Commo lada antis a common de commonante com textos				

PRODUCE CAR	14.90590/20	2022NE06879	0000007077	NOI Systems industria e comercio de equipamentos para tratam
Presão Aquisição	1430590/20	2022NE06879	06/06/2022	NBJ Systems industria e comercio de equipamentos para tratam
Pregão Aquisição	1430590/20	2022NE06879	06/06/2022	NBJ Systems industria e comercio de equipamentos para tratam
Pregáe Aquisição	1430590/20	2022NE06879	06/06/2022	NBJ Systems industria e comercio de equipamentos para tratam
Pregão Aquisição	1430590/20	2022NE06879	06/06/2022	NBJ Sistems industria e comercio de equipamentos para tratam
Pregão Aquisição	1430590/20	2022NE06879	06/06/2022	NBJ Systems industria e comercio de equipamentos para tratam
Presão RP	21/02478	2022NE06880	06/06/2022	PONTUAL COMERCIAL EIRELI
Pregão RP	21/01624	2022NE06881	06/06/2022	MUM PRODUTOS FARMACEUTICOS E DE RADIOPROTECAO LIDA
Pregão RP	21/01624	2022NE06882	06/06/2022	MUM PRODUTOS FARMACEUTICOS E DE RADIOPROTEÇÃO LIDA
Pregão RP	21/02504	2022NE06883	06/06/2022	CARDINAL HEALTH DO BRASIL LITDA
Pregão RP	21/02795	2022NE06884	06/06/2022	C 8.5. MEDICO CIENTIFICA SIA
Pregác RP	21/02795	2022NE06884	06/06/2022	C.B.S. MEDICO CIENTIFICA SIA
Pregão RP	21/01914	2022 NE06885	06/06/2022	ELETROMED ELETRONICA MEDICA LTBA.
Pregão RP	21/01867	2022 NE06886	06/06/2022	BECKMAN COULTER DO BRASIL COM E IMP DE PROD DE LAB
Pregác RP	21/01867	2022NE06887	06/06/2022	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
Pregio RP	20220397725	2022WE06888	06/06/2022	PORTAL LTDA
Presão RP	21/02581	2022NE06889	07/06/2022	ABBOTT DIAGNOSTICOS RAPIDOS S.A.
Pregão - Ata	20220442571	2022NE06890	07/06/2022	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LIDA
Pregão - Ata	20220442571	2022NE06891	07/06/2022	SOMASF PRODUTOS HOSPITALARES LIDA
Prenán - Ata	20220442571	2022NE06892	07/06/2022	NOVARTS BIOCÉNCIAS S/A
Sanata de-	10116441671	2022NE06893	07/06/2022	BAXTER HOSMTALAR LIDA

	<u>-</u>			
Pregão - Ata	20220442571	2027NE06894	07/06/2022	GERMED FARMACEUTICA LIDA
Pregão - Ata	20220448323	2022NE06895	07/06/2022	LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO UTDA
Pregão - Ata	20220448323	2022NE06896	07/06/2022	Uniao quimica faumaceutica nacional sa
Pregão - Ata	20220448323	2022NE06897	07/06/2022	ASTRAZENECA DO BRASIL LIDA
	20220448323	2022NE06898	07/06/2022	Teva garmaceuteca itoa
Pregão - Ata Pregão - Ata	20220448323	2022NE06899	07/06/2022	LEO PHARMA LTDA
Pregão - Ata	20220448323	2022NE06900	07/06/2022	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LITDA
Pregão - Ata	20220453154	2022NE06901	07/06/2022	Compercial cirurgica rocciarense litoa
Pregão - Ata	20220453154	2022NE06902	07/06/2022	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS STDA
Pregão - Ata	20220453154	2022NE06903	07/06/2022	ANTRIBOTICOS DO BRASIL LIDA
Pregão - Ata	20220453154	2022NE06904	07/06/2022	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LITDA
Pregão - Ata	20220453154	2022NE06905	07/06/2022	BLAU FARMACÉUTICA S.A.
Pregão RP	21/00014	2022NE06906	07/06/2022	Hospfar industria e comercio de produtos hospitalares s.a.
Pregão RP	21/01839	2022NE06907	07/06/2022	Prosper comercio e distribuição
Pregão RP	21/01235	2022NE06908	07/06/2022	Interlab farmacéutica l'Ida
Pregão RP	21/00305	202216-06909	07/06/2022	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LIDA
Pregão RP	21/00305	2022 NE06909	07 /06/2022	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LIDA
Pregão RP	21/00305	2022 NE069 10	07 /06/2022	Oftalmomarma ind. e com. de prod. Farmac. Lida
Pregão RP	21/00389	2022NE06912	07 /06/2022	IOHNSON & JOHNSON DO BRASAL INDUSTRIA E CONERCIÓ DE PRODUTOS PARA SAUDE LIDA
Pregão RP	21/00002	2022NE06911	07 /06/202 2	Prati. Donaduzzi & cia lida
Presão RP	21/00002	2022NE06913	07/06/2022	R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
Pregão NP	21/00347	2022NE06914	07 /06/2 022	Citopharma manipulação de medicamentos especiais l'īda
Pregão NP	21/00347	2022NE06914	07 /06/20 22	Citopharma manipulação de medicamentos especiais l'īda
Pregão RP	21/00305	2022NE06915	07/06/2022	INTERLAB FARMACÉLITICÁ LTDA
Pregão RP	21/00004	2022NE06916	07/06/2022	CCP MED DISTRIBUDORA Foré
Pregão RP	21/00514	2022NE06917	07/06/2022	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LIDA
Pregão RP	21/00514	2022NE06917	07/06/2022	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LIDA
Pregão RP	21/00514	2022NE06917	07/06/2022	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LIDA
Pregão RP	21/00514	2022NE06917	07/06/2022	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LIDA
Pregão RP	21/00514	2022NE06918	07/06/2022	Fresenius kabi Brasil Lida
Pregão RP	21/00514	2022NE06918	07/06/2022	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
Pregão RP	21/00514	2022 NE06918	07 406 /2022	FRESENIUS KABI BRASH LTDA
Pregão RP	21/00514	2022 NE06918	07 406 /2022	Fresenius kabi Brash Ltda
Pregão RP	21/06419	2022NE06919	07 106/20 22	GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LIDA
Pregão RP	21/00358	2022NE06920	07 106/20 22	Arena suprimentos medicos comercial importadora e exportadora Lida
Presio RP	21/02873	2022NE06922	07/06/2022	EVOL COMÉRCIO, SERVIÇO E IMPORTAÇÃO LTDA IME
Pregio RP	2184288/20	2022NE06926	08/06/2022	BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA.
Pregio RP	1744055/20	2022NE06927	08/06/2022	Biomedical produtos científicos médicos e hospitalares s.a.
Pregão RP	1744055/20	2022ME06927	08/06/2022	BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.
Pregão RP	2184299/20	2027ME06928	08/06/2022	Boston Scientífic do Brasil Ltda.
Pregác RP	1492207/20	2022NE06929	08/06/2022	MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA
Pregão RP	1492207/20	2022NE06929	08/06/2022	MEDICAMENTAL HOSPITALAR LIDA
Pregão RP	2184278/20	2022NE06930	08/06/2022	Cirurgica fermandes comercio de materiais cirurgicos e hospitalares sociedade li
Pregão RP	1492207/20	2022NE06932	08/06/2022	medicamental hospitalar etda
Pregão RP	1492207/20	2022NE06932	08/06/2022	Medicamental hospitalar etda
Pregac RF	21/02540	2022NE06933	08/06/2022	Alcon Brasil Cuidados com a Saude Liida
Pregão RP	21/02540	2022NE06933	08/06/2022	Alcon Brasil Cuidados com a Saude Ltda
Pregão RP	21/02540	2022NE06933	08/06/2022	Alcon Brasil Cuidados com a Saude Ltda
Pregão RP	21/02540	2022ME06933	08/06/2022	Akon Brasil Cudados com a Saude Ltda
Pregão RP	21/02540	2022ME06933	08/06/2022	Akon Brasil Cudados com a Saude Ltda
Pregác RP	21/02540	2022NE06933	08/06/2022	Alcon Brasil Cudados com a Saude Ltda
Pregão RF	21/02540	2022ME06933	08/06/2022	Alcon Brasil Curdados com a Saude Ltda
Pregão RP	21/02540	2022ME06933	08/06/2022	Alcon Brasil Curdados com a Saude Ltda
Pregác RP	21/02540	2022NE06933	08/06/2022	Alcon Brasil Cuidados com a Saude Ltda
Pregác RP	21/02540	2022NE06933	08/06/2022	Alcon Brasil Cuidados com a Saude Ltda
Pregão RP	21/02540	2022NE06933	08/06/2022	Aton Brasil Cudados com a Saude Itida POCYSUTURE INOUSTRIA E COMERCIO ITDA
Pregão RP	2184290/20	2022NE06934	08/06/2022	SIDENNE FIOS CIRÚRGICOS LTDA.
Pregão RP	2184290/20	2022NE06936	08/06/2022	
Pregão RP	2184290/20	2022 NEO6938	08/06/2022	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUITOS PARA SAUDE LIDA
Pregão RP	2184290/20	2022 NEO6938	08/06/2022	Johnson & Johnson do Brasil Industria e comercio de produitos para saude Lida
Pregão RP	21/00024	2022NE06937	08/06/2022	CSL Behing Conércio de Produtos Farmacéutos LtdA
	21/00024	2022NE06939	08/06/2022	MEDICAMENTAL HOSPITALAR LITDA
Pregão RP Pregão RP	21/00295	2022NE06940	08/06/2022	Contatti Comércio e Representações Lida.
Pregão RP	21/00295	2022NE06940	08A06/2022	Contatú Comércio e Representações Ltda.
Pregão RP	21/00406	2022NE06941	08A06/2022	TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA
Pregão RP	21/00894	2022NE06942	08/06/2022	SMY PLÁSTICOS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LIDA
Pregão RP	21/01844	2022 NE0694 4	08/06/2022	Cristalia produtos quimicos e farnaceuticos Lida
Pregão RP	20220171521	2022NE06945	08/06/2022	AUTO SUTURE DO BRASAL LIDA
Pregão RP	20220171521	2022NE06945	08/06/2022	ajto suture do Brasil Lida
Pregão RP	21/00289	2022NE06946	08/06/2022	Bl modistria grica etda
Pregão RP	21/02434	2022NE06947	08/06/2022	INTERLAB FARMACÉUTICA LIDA
Pregão RP	21/00317	2022NE06948	08/06/2022	LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LIDA
Pregão RP	21/00317	2022NE06948	08/06/2022	LABSYNTH PRODLITOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.
Pregão RP	21/00423	2022NE06950	08/06/2022	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS ETDA
Pregão RP	21/00317	2022NE06949	08/06/2022	Interuet comercial eireu
Pregão RP	21/00423	2022NE06951	08/06/2022	PROMEFARIMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Pregão RP	1744023/20	2022NE06952	08/06/2022	Libema Produtos Hospitalares Ltda - EPP
Pregão RP	21/00423	2022NE06953	08/06/2022	FRESENRYS KABI BRASIL LTDA
Pregão RP	21/00423	2022NE06953	08/06/2022	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
Pregão RP	21/00423	2022NE06953	08/06/2022	Fresenius Kabi Brasil Ltda
Pregão RP	21/00423	2022NE06953	08/06/2022	FRESENIA'S KARI BRASIL L'IDA
Pregão RP	21/06423	2022NE06953	08/06/2022	Fresenius kari brasil L'Ida
Pregão RP	21/00423 21/00423	2022 ME06953	08/06/2022 08/06/2022	FRESENRIS KARI BRASIL LIDA Fresenris kari brasil Lida
Pregão RP Pregão RP	21/00360	2022NE06953 2022NE06954	08/06/2022	PORTAL LIDA
Pregão RP	21/00423	2022NE06955	08/06/2022	ONCO PROD DISTRIBUIDONA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LIDA
Pregão RP	21/00423	2022NE06956	08/06/2022	Guerret produtos radiológicos Lida
Pregão RP	21/00423 21/00423	2022NE06956 2022NE06956	08/06/2022 08/06/2022	GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LIDA
Pregão RP Pregão RP	21/00423	2022ME06956	08/06/2022	GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LEDA GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LEDA
Pregão RP	21/00423	2022NE06956	08/06/2022	GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LEDA
Pregão RP	21/00364	2022NE06957	08/06/2022	Blau farmacélitica sa.
Pregão RP	21/00364	2022NE06958	08/06/2022	hmedic distribudora de medicamentos tida epp
Pregão RP	2184298/20	2022NE06960	08/06/2022	FRESENNOS ICABI ORASIL LTDA
Pregão RP	2184298/20	2022NE06960	08/06/2022	FRESENRUS KABI BRASIL LTDA
Pregão RP	2184298/20	2022NE06960	08/06/2022	FRESENIUS KABI BRASKI LITDA
Pregão RP	2184298/20	2022NE06960	08/06/2022	Fresenius kabi Braski Litda
Pregão RP	2184298/20	2022NE06960	08/06/2022	FRESENIUS KABI BRASIL LITDA
Pregão RP	21/00364	2022NE06959	08/06/2027	Internar Garmac's Litea
Pregão RP	2184298/20	2022NE06961	08/06/2022	FRESENUS KABI BRASH LIDA
Pregão RP	21/00365	2022NE06962	06/06/2 022	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS
Pregão RP	21/01139	2022NE06963	06/06/2 022	Dupatri hospitalar comércio importação e exportação Lida
Pregão RP	21/00365	2022NE06964	08/06/2022	CRISTALIA PRODUITOS QUINHICOS E FARIMACEUTICOS LÍDA
Pregão RP	21/00385	2022NE06965	08/06/2022	Somasp produitos hospitalares Lida
Pregão RP	21/00346	2022NE06965	08/06/2022	INTERLAB FARMACEUTICA LIDA
Pregão RP	2184322/20	2022NE06967	08/06/2022	CRURGICA RIEFRAO PICTO LIDA
Pregão RP	21/00382	2022 NE06968	08/06/2022	CM HOSPITALAR S.A.
Pregão RP	2184315/20	2022NE06969	08/06/2022	M P - COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES L'TDA.
Pregão RP	2184315/20	2022NE06970	08/06/2022	BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS L'TDA
Pregão RP	21/00372	2022 NE06971	08/06/2022	CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LIDA.
Pregão RP	21/01270	2022 NE06972	08/06/2022	Caq - casa da quininca industria e comercio Lida
Pregão RP	21/01270	2022 NE06972	08/05/2022	CAQ - CASA DA QUINNICA INDUSTRIA E COMERCIO LIDA
Pregão RP	21/01704	2022 NE06973	08/06/2022	CIRUMSICA SÃO JOSÉ L'TDA.
Pregão RP	21/00416	2022 NE06974	08/06/2022	Laboratorios e Brajin sia
Pregão RP	21.01933	2022 NE06975	08/06/2022	ELY FARMACÉUTICA LIDA
Pregão RP	21.02759	2022 NE06976	08/06/2022	Interiet comercial eireli
Precia RP	21/00464	2022NE06977	08/06/2022	AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA ETDA
Pregão RP	21/02130	2022NE06978	08/06/2022	DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIDA
Pregão RP	21/02241	2022NE06979	08/06/2022	ONCO PROD DISTRIBUNDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LIDA
Pregão RP	21/02256	2022NE06980	08/06/2022	Oncovit Distribuidora De Medicamentos Lida.
Pregão Aquesção	21/02231	2022NE06981	08/06/2022	Ecotrans Ambiental Sistema de Coleta e Desbnação de Residuo
Pregão Aquesção	21/02231	2022NE06981	08/06/2022	Ecotrars Ambiental Sistema de Coleta e Destinação de Residuo
Pregão Agusição	21/02231	2022NE06981	08/06/2022	Ecotrans Ambiental Sistema de Coleta e Destinação de Residuo
Pregão Agusição	21/02231	2022NE06981	08/06/2022	Ecotrans Ambiental Sistema de Coleta e Destinação de Residuo
Pregão Aquisição	21/02231	2022NE06981	08/06/2022	Ecotrans Ambiental Sistema de Coleta e Destinação de Residuo
Pregão Aquisição	21/02231	2022NE06981	08/06/2022	Ecotrans Ambiental Sistema de Coleta e Destinação de Residuo
Pregão Aquisição	21/02231	2022NE06981	08/06/2022	Ecotrars Ambiental Sistema de Coleta e Destinação de Residuo Ecotrars Ambiental Sistema de Coleta e Destinação de Residuo Ecotrars Ambiental Sistema de Coleta e Destinação de Residuo
Pregão Aquisição	21/02/231	2022NE06981	08/06/2022	VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
Pregão AP	21/02/754	2022NE06982	08/06/2022	
Pregão RP	21/02596	2022NE06983	08/06/2022	CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LIDA.
Pregão RP	21/02475	2022NE06984	08/06/2022	HEALTH TECH FARMACIA DE MANIPULACAO LIDA
Pregio RP	2188968/20	2022NE06985	09/06/2022	BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUITOS LABORATORIAIS LIDA
Pregio RP	2189803/20	2022NE07004	09/06/2022	Ludying Biotecnologia Lida
Pregão RP	1632981/20	2022ME06986	09/06/2022	LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM E IND DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LIDA
Pregão RP	1632981/20	2022NE06987	09/06/2022	Siemens Healthcare Diagnósticos Inda
Pregão RP	1644066/20	2022NE06988	09/06/2022	DECIO CAMARGO PROD. E EQUIP, LABORATORIAIS LTDA.
Pregão RP	1644066/20	2022NE06989	09/06/2022	PLAST LABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR
Pregão RP	1332543/20	2022NE06990	09/06/2022	PHADIA DIAGNOSTICOS LIDA
Presão RP	1332543/20	2022NE06990	09/06/2022	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA
Pregio AP	1332543/20	2022NE06990	09/06/2022	PHADIA DIAGNOSTICOS LIDA

)))

Assinado com senha por: KAREN CRISTINA CAMARGO CARAGNANO - 14/06/2022 às 10:53:58

Documento №: 013121A1399800 - conscile particular de la companio de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp

Documento №: 013121A1399800 - conscile particular de la companio de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp

introducir de la companio del companio de la companio de la companio del companio de la companio del companio de la companio de la companio del companio de la companio del companio del companio de la companio de la companio del companio de la companio de la companio del companio d

digitalmente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD19-787B-BF4A-F31F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO (CPF 413.XXX.XXX-03) em 12/07/2022 21:36:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/AD19-787B-BF4A-F31F



1Doc

21

Proc. Administrativo 1- 2.292/2022

De: Francisco F. - SECRETÁRIO

Para: SEPLAG - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

Data: 11/07/2022 às 20:29:08

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: SAÚDE ANIMAL INVESTIMENTO

À SEPLAG - Larissa Carolina de Almeida Marco

Solicito seu encaminhamento para o Gabinete do Prefeito, para darmos continuidade à sua solicitação. Atenciosamente,

Francisco Cardoso de Camargo Filho

Secretário de Governo

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71E3-2243-4854-B8C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO (CPF 223.XXX.XXX-53) em 11/07/2022 20:29:14
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/71E3-2243-4854-B8C8



1Doc

22 J

Proc. Administrativo 2- 2.292/2022

De: Larissa M. - SEPLAG

Para: GAB-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito

Data: 12/07/2022 às 21:34:33

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, GAB-EXP

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: SAÚDE ANIMAL INVESTIMENTO

Segue ao Gabinete

LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO

Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão Estratégica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24EF-FC26-DCF7-3AA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO (CPF 413.XXX.XXX-03) em 12/07/2022 21:34:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/24EF-FC26-DCF7-3AA5



Proc. Administrativo 3- 2.292/2022

De: Edelcio J. - GAB-EXP

Para: PREFEITO - Prefeito Municipal

Data: 15/07/2022 às 10:19:22

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, GAB-EXP

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL -GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: SAÚDE ANIMAL INVESTIMENTO

Processo nº 2.292/2022

Assunto: Projeto de Lei

Vistos.

- 1. Trata-se de processo administrativo impulsionado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, em que solicita autorização para o início dos trâmites legislativos, visando a celebração de Convênio com o Estado de São Paulo para implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.
- 2. Autorizo o prosseguimento dos autos. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Governo para adoção das providências subsequentes.

GP, 15 de julho de 2022.

CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D8D-7636-2407-E510

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 20/07/2022 13:11:04 (GMT-03:00) Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8D8D-7636-2407-E510

Proc. Administrativo 4- 2.292/2022

De: Edelcio J. - GAB-EXP

Para: SGOV-DA - Departamento de Administração

Data: 20/07/2022 às 13:47:02

Em tramitação.

Edelcio Melo

Expediente - Gabinete do Prefeito

24

Proc. Administrativo 5- 2.292/2022

De: Marcelo S. - SGOV-DA

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 20/07/2022 às 17:56:32

Para providências

Marcelo Prestes Soares
Diretor Administrativo

24V



Proc. Administrativo 6- 2.292/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SEPLAG - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

Data: 21/07/2022 às 14:52:49

Setores (CC):

SEPLAG, SGOV-DA

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, SGOV-SAG

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL -GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: SAÚDE ANIMAL INVESTIMENTO

Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica Lucas Nóbrega Porto

Visto. Ciente. Conforme consta dos presentes autos, foi celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, o Convênio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.

À vista do exposto, a fim de complementar a instrução processual e a preparação da proposição de lei, na forma usual, retornamos o presente para que essa Pasta informe o crédito pelo qual correrão as despesas com a execução do referido convênio, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, inclusive, conforme o caso, a elaboração do competente Índice Técnico para abertura do respectivo crédito adicional objetivado, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 4,320, de 17 de marco de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SGov, 21 de julho de 2022.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes

Chefe de Divisão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6ABD-645A-E0E8-89CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RUBENS PEDRO DE OLIVEIRA (CPF 472.XXX.XXX-05) em 21/07/2022 16:34:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/6ABD-645A-E0E8-89CD



Proc. Administrativo 7- 2.292/2022

Jessica S. - SEPLAG De:

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 01/08/2022 às 12:36:13

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, SGOV-SAG

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: SAÚDE ANIMAL INVESTIMENTO

À

Secretaria de Municipal de Governo

Trata-se do convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, o Convênio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.

Em atendimento ao solicitado no Despacho 6-2.292/2022, indicamos o índice técnico abaixo:

ÍNDICE TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO

02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.11.01 - FMS

10.301.3100.2.223 – Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses

4.0.00.00.00 - DESPESAS CAPITAL

4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Vínculo: CRIAR

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

SEPLAG, 01 de agosto de 2022

LARISSA CAROLINA ALMEIDA DE MARCO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F61-390E-62A5-D5E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO (CPF 413.XXX.XXX-03) em 01/08/2022 15:44:44
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7F61-390E-62A5-D5E6

Proc. Administrativo 8- 2.292/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SEPLAG - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

Data: 02/08/2022 às 11:40:12

Setores (CC):

SEPLAG, SGOV-DA

Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

Lucas Nóbrega Porto

Visto. Ciente. Nos termos do pleiteado na inicial, bem como dos documentos e informações consignados nestes autos, retornamos o presente processo para conhecimento e criteriosa análise da <u>versão final</u> da anexa <u>minuta de projeto de lei</u>, que ratifica o Convênio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à Procuradoria Geral do Município, para exame e manifestação.

SGov, 2 de agosto de 2022.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes

Chefe de Divisão

28

MINUTA - rbm

PROJETO DE LEI

2.292/2022 - 1Doc

Ratifica o Convênio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Saúde, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.
- **Parágrafo único.** O valor do crédito adicional suplementar será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei.
- Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

29 V

ANEXO AO PROJETO DE LEI ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 2.292/2022 - 1Doc

SUPLEMENTAR:

02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.11.01	FMS	
10.305.3100.2.223	Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 300.000.00

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, destinado à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



1Doc

Proc. Administrativo 9- 2.292/2022

De: Alcione G. - SEPLAG-DC

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 02/08/2022 às 18:12:17

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, SGOV-SAG, GAB. DR. LUCIANO

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: SAÚDE ANIMAL INVESTIMENTO

Excelentíssimo Senhor Procurador

Com meus cordiais cumprimentos informo que após uma análise criteriosa foi constatado que a Minuta em epígrafe está de acordo com as prerrogativas do presente convênio.

Atenciosamente



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 560A-ABB0-F0A6-2ED0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO (CPF 413.XXX.XXX-03) em 03/08/2022 11:32:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/560A-ABB0-F0A6-2ED0

Proc. Administrativo 10- 2.292/2022

De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano

Data: 03/08/2022 às 09:15:56

Para análise.

Roseli Belarmino de Faria

Expediente da Procuradoria-Geral do Município Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes 4798-5134 31



Proc. Administrativo 11- 2.292/2022

De:

Luciano F. - GAB, DR, LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

Data: 04/08/2022 às 13:56:40

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, PGM-GPG, SGOV-SAG, GAB. DR. LUCIANO

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: SAÚDE ANIMAL INVESTIMENTO

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Processo 1DOC n° 2.292/2022

Interessado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Senhor Procurador-Geral do Município

Dr. Fábio Mutsuaki Nakano

EMENTA: PROJETO DE LEI. RATIFICA O CONVÊNIO Nº 262/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES. PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS E MATERIAIS.

Trata-se de procedimento iniciado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA, formulando anteprojeto de lei destinado a ratificar o Convênio nº 262/2022, celebrado entre a Municipalidade e o Estado de São Paulo (representado pela Secretaria de Saúde), tendo por objeto a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho.

A tramitação do expediente foi autorizada pelo Sr. Prefeito.

É o relatório do necessário. Passo a opinar.

Saliente-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a gresente data e que, em face do que dispõe o artigo 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado g presente data e que, em face do que dispoe o artigo 131 da Constituição i cacita do 1000, mais estritamente jurídico, semeno âmbito municipal, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, semeno ambito municipal, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, semeno ambito municipal, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, semeno ambito municipal, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, semeno ambito municipal, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, semeno ambito municipal, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, semeno ambito municipal, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, semeno ambito municipal, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, semeno ambito municipal de consultadoria de consultadoria de consultadoria sob o prisma estritamente jurídico, semeno ambito municipal de consultadoria de adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

Pois bem. É possível afirmar que a minuta apresentada não dispõe de vício **formal**: a uma, porque compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local (art. 30, I da CF); a duas, porque o artigo 80 da Lei Orgânica do Município dispõe que a iniciativa de lei ordinária e complementar compete, também, ao prefeito.

Quanto ao aspecto <u>material</u>, infere-se que o conteúdo do projeto de lei sugerido pela Pasta de origem não conflita com qualquer valor constitucional. No entanto, a fim de afastar qualquer dúvida acerca da Pessoa Jurídica (Estado de São Paulo ou Mogi das Cruzes) responsável pela transferência dos recursos financeiros objeto do Convênio, **sugiro** a inserção da informação de que tal repasse se dará pelo Estado de São Paulo.

No mais, o texto apresentado na minuta colacionada (despacho 8) se encontra apto aos objetivos almejados, **motivo** pelo qual a aprovo.

À Secretaria Municipal de Governo.

P.G.M., 4 de agosto de 2022.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

OAB/SP 278.031



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7C3-EE98-32BE-F2F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 04/08/2022 13:56:55 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/A7C3-EE98-32BE-F2F1

Proc. Administrativo 12- 2.292/2022

De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SGOV - Secretaria de Governo

Data: 05/08/2022 às 10:29:24

Vistos.

Ciente da manifestação anexada ao despacho 11-2292/2022.

Para prosseguimento.

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município - OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Municipio de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

33

Proc. Administrativo 13- 2.292/2022

De: Delma S. - SGOV

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 05/08/2022 às 11:38:30

Atenciosamente,

Delma Simões de Siqueira

Resp. pela Divisão de Protocolo

4798-7499 whatsapp

33V

Proc. Administrativo 14- 2.292/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo - A/C Rubens O.

Data: 08/08/2022 às 16:23:11

Setores (CC):

GAB-EXP. SGOV-SAG

Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se o presente da Mensagem GP nº 159, de 8 de agosto de 2022, tendo por objeto o anexo projeto de lei que ratifica o Convênio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 8 de agosto de 2022.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente processo à Secretaria de Governo, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 8 de agosto de 2022.

Gabriel Bastianelli

Respondendo pelas Atribuições

de Chefe de Gabinete do Prefeito

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes

Chefe de Divisão

34



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º: 000262/2022

Processo nº: SES-PRC-2021-00381-DM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF nº. 111.746.368-07, doravante denominada simplesmente SECRETARIA DA SAÚDE, nos termos da autorização constante do Decreto nº 63.505, de 18 de junho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual 64.188 de 17 de abril de 2019, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 46.523.270/0001-88, com endereço na Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, RG nº 27.778.878-X, CPF nº 27598238812, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, parte integrante do ajuste.
- 1.2. O Secretário da Saúde, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a ser efetivada mediante instrumento próprio, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1. O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberão aos representantes dos partícipes, por eles indicados no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações da SECRETARIA DA SAÚDE:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

- 3.1.1 Destinar recursos financeiros não integrantes do SUS para a execução do objeto do convênio, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado?
- 3.1.2 Analisar e aprovar a documentação técnica, administrativa e financeira exigida para a formalização do processo. bem como as prestações de contas dos recursos repassados?
- 3.1.3 Repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados para execução do objeto do presente convênio, nos termos da Cláusula Sexta, com a indicação de gestor no âmbito da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, qual seia, Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III e Nádia Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II?
- 3.1.4 Acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas? e
- 3.1.5 Monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho.

3.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 3.2.1 Executar o objeto do convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho considerando as orientações contidas no Memorial Descritivo anexo ao presente instrumento, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento?
- 3.2.2 Apresentar as autorizações pertinentes, em especial as previstas no Decreto nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, com as alterações posteriores, e nas resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária;
- 3.2.3 Comprovar que detém capacidade técnica-operacional para a execução das ações previstas no projeto, por mejo. entre outros, da apresentação de documentos alusivos à inscrição nos órgãos de classe ou de declaração, se o caso, de empresa contratada para execução indireta do objeto conveniado?
- 3.2.4 Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio?
- 3.2.5 Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços?
- 3.2.6 Submeter, previamente, à SECRETARIA DA SAÚDE eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado?
- 3.2.7 Colocar à disposição da SECRETARIA DA SAÚDE toda a documentação referente à aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste convênio?
- 3.2.8 Prestar contas à SECRETARIA DA SAÚDE da correta aplicação dos recursos repassados, na forma da Cláusula Nona, sem prejuizo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas?
- 3.2.9 Prestar, periodicamente, as informações requeridas pela SECRETARIA DA SAÚDE, relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do convênio?
- 3.2.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade:
- 3.2.11 Manter, durante todo o período de vigência do convênio, as condições legais que viabilizaram a formalização, em especial, o que se refere à regularidade do INSS, FGTS, CADIN e sanções administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONVÊNIO E DO REPRESENTANTE DA CONVENIADA

4.1 O gestor fará a interlocução técnica com o MUNICÍPIO, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA DA SAÚDE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

- 1 acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva do MUNICÍPIO;
- V acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VI realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, quando se fizer necessário, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes do MUNICÍPIO, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VII realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como Gestores da SECRETARIA DA SAÚDE: Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III, e Nádia Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II, lotadas na Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA DE SAÚDE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado representante do MUNICÍPIO o Sr(a). CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, Prefeito(a) Municipal, RG nº 27.778.878-X, CPF nº 27598238812.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

5.1. Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita por escrito e encaminhada aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor do presente convênio, destinado à execução do seu objeto é de 300.000,00 (trezentos mil reais) correspondente ao valor liberado pela SECRETARIA DA SAÚDE em parcela única.

UGE: 090205

Programa de Trabalho: 18.541.2617.6388.0000 (Defesa dos Animais Domésticos – Cães e Gatos)

Natureza de despesa: 444052 - Equipamentos - Prefeitura (1º Setor)

Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado



36V



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

- 7.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA DA SAÚDE a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são originários do Tesouro do Estado e advirão da dotação orçamentária oriunda do Programa de Educação Ambiental, Cidadania e Melhoria da Qualidade de Vida Meio Ambiente, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, onerando o elemento econômico:
- 7.2. Os recursos transferidos pela SECRETARIA DA SAÚDE ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do obieto deste convênio:
- 7.3. O MUNICÍPIO se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil Banco 001 Agência 294-1 Conta Corrente nº 109.297-9.
- 7.4. A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF CCE CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo MUNICÍPIO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 7.5. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e II do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- 7.6. É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.
- 7.7. Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 7.8. Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:
- 7.8.1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês?
- 7.8.2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto?
- 7.8.3. Quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL

GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



pela instituição financeira indicada?

- 7.8.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito?
- 7.8.5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM, o Convênio nº 000262/2022 e Concedente (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE)?
- 7.8.6. Compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade trimestral, para fins de monitoramento e avaliação, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 9.2. No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e observado o disposto nas legislações vigentes, a prestação de contas final na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, bem como seus valores e beneficiários, com todos os dados a eles pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE;
- 9.2.1. O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio (número do convênio, número do processo e Concedente).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

- 10.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, ao final da execução de cada etapa prevista relatório técnico detalhado, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo conter todos os elementos que comprovem a correta execução dos trabalhos, tais como:
- I descrição detalhada das atividades executadas;
- II metodologia utilizada;
- III nome e qualificação dos profissionais responsáveis pelos procedimentos, com apresentação da inscrição cabível junto ao respectivo órgão de classe;
- IV registro fotográfico dos trabalhos incluindo data e legenda explicativa:





37V



- V parecer conclusivo sobre os procedimentos adotados, atestado a qualidade das atividades realizadas e confirmando o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 10.2. Em caso de alteração do Plano de Trabalho, devidamente autorizado pela SECRETARIA DA SAÚDE, o MUNICÍPIO deverá apresentar relatório técnico parcial da etapa em execução;
- 10.3. O representante indicado pela SECRETARIA DA SAÚDE, na forma da cláusula segunda deste instrumento, poderá solicitar alterações ou inclusões no relatório técnico a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

- 11.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;
- 11.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo e prévia autorização da SECRETARIA DA SAÚDE, observadas as disposição da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência;
- 11.3. A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação da vigência deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário da Saúde, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

- 13.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos a SECRETARIA DA SAÚDE, por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pelo MUNICÍPIO.
- 13.2. Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos Cofres Públicos, corrigidos monetariamente.
- 13.3. Em caso de restituição, deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência 01897-X / Conta Corrente 00100918-4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÃO PROMOCIONAL

14.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A SECRETARIA DA SAÚDE providenciará a publicação de extrato mensal deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

16.1. Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 25 de Maio de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

REBECCA POLITTI

Coordenador

Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

JEANCARLO GORINCHTEYN Secretário de Saúde Gabinete do Secretário





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Estado da Saúde

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Nº DO CONVÊNIO: 000262/2022

TIPO DE CONCESSÃO: Convênio

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn

Cargo: Secretário(a) de Estado da Saúde

CPF: 111.746.368-07

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

39V

Cargo: Prefeito (a) Municipal

CPF: 27598238812

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn

Cargo: Secretário(a) de Estado da Saúde

CPF: 111.746.368-07

Nome: REBECCA POLITTI

Cargo: Coordenador(a) da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

CPF: 367.166.158-57

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Cargo: Prefeito(a) Municipal

CPF: 27598238812

São Paulo, 25 de Maio de 2022.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

REBECCA POLITTI
Coordenador
Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

JEANCARLO GORINCHTEYN Secretário de Saúde Gabinete do Secretário







40

PLANO DE TRABALHO

01 01 Informações/introdução gerais do Proponente:

Mogi das Cruzes conta com aproximadamente 95 mil cães e gatos segundo estimativas fundadas em dados populacionais, calculadas com base nas estimativas do Instituto Pasteur de São Paulo. Esta população, entretanto, é estimada para os cálculos e formulações de metas para a vacinação antirrábica canina, desconsiderando os animais errantes, o que a torna bastante subestimada. Segundo o IBGE (2020), a população de Mogi das Cruzes é de 450.785 mil habitantes, e levantamentos apontam para uma proporção de 1 cão para cada 4 humanos, e um gato para cada 16 humanos, o que eleva a estimativa populacional animal para cerca de 112.696 cães e 28.174 gatos.

A convivência entre estes animais e seres humanos ultimamente tem sido palco de divergências, principalmente quando se trata de animais errantes e semidomiciliados. Até o ano de 2008, quando foi promulgada a Lei Estadual 12.916, o destino de cães e gatos errantes era o recolhimento para o Centro de Controle de Zoonoses devido o seu potencial zoonótico (capacidade de transmitir doenças aos seres humanos), possibilidade de agressões (arranhaduras e mordeduras), acidentes de trânsito (principalmente envolvendo motociclistas – fato que eleva a incidência de afastamentos laborais por licenças médicas, gerando prejuízos financeiros à seguridade social) e o risco de contaminação ambiental por dejetos e dispersão de lixo. Os animais permaneciam 3 dias nos canis e caso o dono não viesse resgatar o animal o mesmo poderia ser eutanasiado, conforme a Lei Complementar 11, de 17 de dezembro de 2002, do município de Mogi das Cruzes. Em média 30 a 40 animais eram sacrificados todos os dias.

A Lei Estadual 12.916, de 16 de abril 2008, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e veda a eliminação da vida destes animais pelos órgão de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres foi um marco na questão da proteção dos animais, no entanto, o cumprimento desta legislação estadual revelou o agravamento da situação de riscos para a saúde pública decorrente do contínuo acúmulo de animais em via pública, uma vez que deixaram de ser recolhidos pela Divisão de Controle de Zoonoses em razão da ausência de alternativa para a destinação dos animais.

Alguns estudos sugerem que a prática de captura e extermínio não era suficiente, pois a taxa de reposição facilmente supera o recolhimento dos animais, uma vez que o objetivo era atacar a consequência (animais soltos e abandonados) e não suas causas: alto potencial de reprodução desta população e alto índice de abandono de animais.

Através do Decreto 6.981, de 19 de julho de 2006, com o intuito de atuar na causa do problema, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, onde a cirurgia de castração e palestras a respeito de posse responsável começaram a ser fornecidas gratuitamente nas dependências da Divisão de Controle de Zoonoses. A procura pelo serviço com a conscientização dos munícipes a respeito da importância e dos benefícios da castração de animais domésticos foi aumentando gradativamente, de modo que ao longo dos 9 anos em que o serviço foi implantado o número de cirurgias por ano passou de aproximadamente 600 cirurgias em 2006 para 4128 cirurgias no ano de 2015, de modo que mais de 15 mil animais foram submetidos à cirurgia de castração pelo programa.

No ano de 2013, visando atender os bairros com maior índice de vulnerabilidade social e distante das dependências da Divisão de Controle de Zoonoses, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou a Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, o Pet móvel. A unidade móvel realiza mutirões de castração em bairros onde a população tem o interesse em participar do programa de controle reprodutivo de animais domésticos, mas que por conta da distância e dificuldade financeira são impedidas. As cirurgias realizadas na unidade móvel representam aproximadamente um terço das





40U 4

castrações realizadas anualmente.

Apesar destas políticas públicas criadas visando atuar na causa do problema, reprodução da população de cães e gatos e posse responsável, muitas outras questões necessitavam ser criadas, tais como o Registro Obrigatório dos Animais Domésticos através da implantação de microchip, Fiscalização no tocante ao abandono de animais, Fiscalização de Maus Tratos a Animais e Políticas de Educação Ambiental para a sociedade.

Em 2014, através da Lei Complementar 113, de 23 de dezembro de 2014, foi instituído o Código de Defesa e Bem Estar Animal do Município de Mogi das Cruzes, estabelecendo normas de proteção aos animais, visando compatibilizar estas ao desenvolvimento socioeconômico com a preservação do meio ambiente e o convívio harmônico em sociedade.

A criação e regulamentação desta Lei impõe uma mudança no modelo de gestão pública para o enfrentamento deste problema, atuando nas causas e ultrapassando os limites do viés de saúde pública, visando alcançar o patamar de implantação de uma política pública ambiental transversal específica de proteção e bem-estar dos animais.

Sabe-se ainda que grande parcela da população carente não dispõe de recursos financeiros para tratamento veterinário em seus animais domésticos. Assim como os humanos, estão sujeitos a viroses, infecções bacterianas, micoses, neoplasias, fraturas e alergias. Sem recursos os proprietários de baixa renda não buscam atendimento especializado para a saúde de seus animais, com consequente sofrimento físico do animal sem tratamento, sofrimento emocional dos familiares e até mesmo risco à saúde das pessoas envolvidas, uma vez que algumas destas doenças podem ser caracterizadas como zoonoses.

Apesar da responsabilidade do proprietário do animal sobre a saúde do mesmo, é sabido que quase toda família possui animais domésticos, independente de classe social, conforme levantamento do IBGE. Quando uma família não dispõe de recursos para cuidar de seu animal um dos destinos é o abandono.

Mogi das Cruzes conta com os chamados 'protetores de animais' e munícipes que se dispõe a cuidar de um animal abandonado por período indeterminado até que o mesmo arranje um novo lar. Essas pessoas têm um custo financeiro e em muitas situações deixam de abrigar um animal abandonado por falta de recurso para tratar o animal. Muitas pessoas deixam de adotar um animal porque sabem dos custos com alimentação, vacinas e tratamentos veterinários que são imprevisíveis.

A criação de um serviço veterinário público voltado para este público poderia ser mais um pilar para contribuir na redução do abandono de animais, sem detrimento das outras atividades de fiscalização, esterilização e posse responsável, até mesmo estimular a adoção de animais pela população que conscientemente deixam de ter um animal pelos custos envolvidos.

Conforme dito anteriormente, a questão do abandono de animais em via pública pode gerar problemas que envolvem uma gama de instituições, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Saúde, Secretaria do Verde e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social, Seguridade Social entre outras, muitas vezes de difícil determinação quanto às atribuições e responsabilidades.

Ocorre que atualmente em diversos municípios, entre eles Mogi das Cruzes, a maioria dos casos envolvendo animais vêm sendo encaminhado à Divisão de Controle de Zoonoses, quando na verdade esta Divisão tem a responsabilidade por zelar pela saúde dos seres humanos, prevenindo doenças que possam ser transmitidas dos animais ao homem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES





A Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde definem-se as ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública e consequentemente definindo quando e onde é possível empregar recursos da área da saúde, não sendo o tema do bemestar animal e do controle populacional de cães e gatos algo abordado nestas ações e serviços. Soma-se também o entendimento expressado na Lei Complementar Federal 141/2012, que regulamenta o § 3, do artigo 198, da constituição Federal, ao definir os gastos considerados como despesas com ações e serviços públicos de saúde e exclui os gastos com preservação e correção do meio ambiente, como é o caso da política de bem-estar animal.

Mogi das Cruzes destaca-se quando o assunto é controle populacional e bem-estar animal, que se dá através do serviço de castração fornecido sob três frentes: na sede da Divisão de Controle de Zoonoses, em unidade móvel, e em parceria com Clínica Veterinária Particular conveniada; além da aprovação do Código de Bem-Estar Animal municipal. No entanto, para a adequação e cumprimento às legislações vigentes acerca do tema, bem como para a efetiva execução do Código de Bem-Estar Animal, urge a criação de órgão específico voltado para o Bem-Estar Animal, não vinculado estritamente à Secretaria de Saúde, com recursos próprios, tanto financeiros quanto recursos humanos destinados a este fim.

Apesar do disposto na Portaria de Consolidação nº 05/2017, o problema do controle de populações de cães e gatos e a questão dos maus-tratos aos animais mostrava-se urgente. Dessa maneira, a inauguração de um Centro de Bem-Estar Animal veio ao encontro das necessidades enfrentadas pelas diversas secretarias, do município e sua população, bem como para os próprios animais.

Em setembro de 2016, através do Convênio 88/2016, foi inaugurado o Centro de Bem-Estar Animal (CBEA), oferecendo serviços clínicos e cirúrgicos aos animais de munícipes de baixa renda residentes em Mogi das Cruzes. Apesar da excelência na execução dos serviços prestados, após 05 anos de convênio, necessidades de adequação dos serviços não previstos no convênio 88/16 foram surgindo, bem como adequação do plano de trabalho em termos quantitativos voltados para a realidade do município. Para tanto, este termo de referência contém o plano de trabalho e serviços a serem terceirizados dentro de um rol de serviços geridos pelo núcleo de bem-estar animal ligado ao Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

02. Informações cadastrais do município, de seus responsáveis e da conta corrente específica e ativa para recebimento dos recursos.

Proponente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CNPJ: 46.523.270/0001-88

Prefeito Municipal: Caio Cesar Machado da Cunha

Secretário Municipal de Saúde: Henrique George Naufel

Conta Corrente para recebimento dos recursos: Banco do Brasil (001) Agência: 294-1 - Mogi das Cruzes C/C: 109.297-9

03. Identificação do objetivo a ser executado.





41V

Aquisição de unidade móvel para cirurgias de castração de cães e gatos, para integrar o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, voltado ao atendimento de animais em situações de maior vulnerabilidade (população de baixa renda em áreas rurais ou periurbanas, com limitações quanto à condução dos animais aos centros cirúrgicos fixos disponíveis – Centro de Controle de Zoonoses e clínica veterinária conveniada).

04 Nome do projeto.

Programa Estadual de São Paulo de identificação e controle da população de cães e gatos no Município de Mogi das Cruzes.

05 Justificativa.

A partir do Decreto 6.981, de 19 de julho de 2006, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, onde a cirurgia de castração e palestras a respeito de posse responsável começaram a ser fornecidas gratuitamente nas dependências da Divisão de Controle de Zoonoses. A procura pelo serviço com a conscientização dos munícipes a respeito da importância e dos benefícios da castração de animais domésticos aumentou gradativamente, de modo que ao longo dos 9 anos em que o serviço foi implantado o número de cirurgias por ano passou de aproximadamente 600 cirurgias em 2006 para 4128 cirurgias no ano de 2015, somando-se mais de 15 mil animais submetidos à cirurgia de castração pelo programa.

No ano de 2013, visando atender os bairros com maior índice de vulnerabilidade social e distante das dependências da Divisão de Controle de Zoonoses, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou a Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, o Pet Móvel. A unidade móvel visa atendimento aos animais em situação de maior vulnerabilidade; em geral população de baixa renda em áreas rurais ou periurbanas, com limitações quanto à condução dos animais aos centros cirúrgicos fixos disponíveis – Centro de Controle de Zoonoses e clínica veterinária conveniada.

As cirurgias realizadas na unidade móvel representam, hoje, aproximadamente um terço das castrações realizadas anualmente, entretanto o desequilíbrio populacional gerado pela falta de políticas públicas realmente eficazes, ao longo dos anos, gerou um aumento populacional de cães e gatos em situação de vulnerabilidade que sobrepuja a capacidade de atendimento do Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, criando-se a necessidade de ampliação do serviço de forma mais ativa.

06 Local de execução.

Unidade móvel de castração (castramóvel):
devidamente aprovado e registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMS-SP); con
operacionalização em sistema volante, para atendimento aos bairros rurais ou periurbanos, ou casos de maior
vulnerabilidade e risco para a transmissão de zoonoses e agravos (com grande número de animais) nas demais áreas do
município.

07 Cotações (anexo)





Documentos em anexo

08 Objetivos e metas.

Metas	Descrições	Indicadores
Aumentar em 25% o controle populacional de cães e gatos em situação de maior vulnerabilidade e risco para a transmissão de zoonoses e agravos	Número de castrações realizadas	Contabilização do número total de procedimentos cirúrgicos de castração realizados mês a mês
Aumentar em 25% o controle populacional de cães e gatos em áreas afastadas (rurais ou peri-urbanas)		Contabilização do número total de procedimentos cirúrgicos de castração realizados mês a mês

Metas	Situação atual	Situação pretendida	
Aumentar a conscientização da população sobre a guarda responsável de cães e gatos.	urbano.	Busca-se o incremento de 25% no número de castrações de cães e gatos realizadas de forma volante, buscando-se o atendimento prioritário a casos de grande vulnerabilidade em bairros de baixa renda.	Número de animais atendidos com base nos registros (Registro de Animal Doméstico – RAD) e microchips implantados.





42V

09 Cronograma físico - financeiro do recurso repassado.

Atividades	1º mês	2º mês	3º mês	4° mês	5° mês	6° mês	7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11º mês	12º mês
Liberação do recurso	х											
Aquisição de unidade móvel de castração (Castramóvel)		x										
Licitação para a aquisição de Castramóvel		x										
Solicitação e emissão da ART			x	x	х	x						
Aumentar o nº de castrações em 25%				×	x	x	×	x	×	×	х	
Relatórios parciais			x			x			x			
Relatório final												х
Prestação de contas final												×

10 Critérios de Seleção

Considerando-se a necessidade de garantia de acesso dos cidadãos em situação de vulnerabilidade ao programa de controle de natalidade municipal, cuja escassez de recursos, muitas vezes, impossibilita a realização da castração de seus animais, se faz necessária a aplicação de critérios para selecionar o público-beneficiário.





Paralelamente, a seleção das áreas de atuação da Unidade Móvel de Castração pleiteada priorizará áreas remotas, distantes dos núcleos urbanizados, com maior incidência de abandono, áreas circunvizinhas de remanescentes florestais ou de abrigo de animais silvestres.

Dessa forma, ficam estabelecidos como critérios de escolha para atuação do Castramóvel:

- I. Moradores de áreas distantes dos centros urbanizados;
- II. Áreas rurais ou peri-urbanas com maiores índices de abandono;
- III. Áreas circunvizinhas de remanescentes florestais ou de abrigo de animais silvestres;
- IV. Áreas endêmicas para zoonoses cujo controle populacional sabidamente represente uma ferramenta importante de controle;
- V. Protetores de animais independentes ou órgãos de proteção animal;
- VI. Público em geral, frente a vagas remanescentes.

Mogi das Cruzes, 30 de Março de 2022

ANDREIA GOMES VITAL GODOI Secretária Adjunta de Saúde PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES









PLANO DE TRABALHO

01 01 Informações/introdução gerais do Proponente:

Mogi das Cruzes conta com aproximadamente 95 mil cães e gatos segundo estimativas fundadas em dados populacionais, calculadas com base nas estimativas do Instituto Pasteur de São Paulo. Esta população, entretanto, é estimada para os cálculos e formulações de metas para a vacinação antirrábica canina, desconsiderando os animais errantes, o que a torna bastante subestimada. Segundo o IBGE (2020), a população de Mogi das Cruzes é de 450.785 mil habitantes, e levantamentos apontam para uma proporção de 1 cão para cada 4 humanos, e um gato para cada 16 humanos, o que eleva a estimativa populacional animal para cerca de 112.696 cães e 28.174 gatos.

A convivência entre estes animais e seres humanos ultimamente tem sido palco de divergências, principalmente quando se trata de animais errantes e semidomiciliados. Até o ano de 2008, quando foi promulgada a Lei Estadual 12.916, o destino de cães e gatos errantes era o recolhimento para o Centro de Controle de Zoonoses devido o seu potencial zoonótico (capacidade de transmitir doenças aos seres humanos), possibilidade de agressões (arranhaduras e mordeduras), acidentes de trânsito (principalmente envolvendo motociclistas – fato que eleva a incidência de afastamentos laborais por licenças médicas, gerando prejuízos financeiros à seguridade social) e o risco de contaminação ambiental por dejetos e dispersão de lixo. Os animais permaneciam 3 dias nos canis e caso o dono não viesse resgatar o animal o mesmo poderia ser eutanasiado, conforme a Lei Complementar 11, de 17 de dezembro de 2002, do município de Mogi das Cruzes. Em média 30 a 40 animais eram sacrificados todos os dias.

A Lei Estadual 12.916, de 16 de abril 2008, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e veda a eliminação da vida destes animais pelos órgão de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres foi um marco na questão da proteção dos animais, no entanto, o cumprimento desta legislação estadual revelou o agravamento da situação de riscos para a saúde pública decorrente do contínuo acúmulo de animais em via pública, uma vez que deixaram de ser recolhidos pela Divisão de Controle de Zoonoses em razão da ausência de alternativa para a destinação dos animais.

Alguns estudos sugerem que a prática de captura e extermínio não era suficiente, pois a taxa de reposição facilmente supera o recolhimento dos animais, uma vez que o objetivo era atacar a consequência (animais soltos e abandonados) e não suas causas: alto potencial de reprodução desta população e alto índice de abandono de animais.

Através do Decreto 6.981, de 19 de julho de 2006, com o intuito de atuar na causa do problema, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, onde a cirurgia de castração e palestras a respeito de posse responsável começaram a ser fornecidas gratuitamente nas dependências da Divisão de Controle de Zoonoses. A procura pelo serviço com a conscientização dos munícipes a respeito da importância e dos benefícios da castração de animais domésticos foi aumentando gradativamente, de modo que ao longo dos 9 anos em que o serviço foi implantado o número de cirurgias por ano passou de aproximadamente 600 cirurgias em 2006 para 4128 cirurgias no ano de 2015, de modo que mais de 15 mil animais foram submetidos à cirurgia de castração pelo programa.

No ano de 2013, visando atender os bairros com maior índice de vulnerabilidade social e distante das dependências da Divisão de Controle de Zoonoses, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou a Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, o Pet móvel. A unidade móvel realiza mutirões de castração em bairros onde a população tem o interesse em participar do programa de controle reprodutivo de animais domésticos, mas que por conta da distância e dificuldade financeira são impedidas. As cirurgias realizadas na unidade móvel representam aproximadamente um terço das castrações realizadas anualmente.





Apesar destas políticas públicas criadas visando atuar na causa do problema, reprodução da população de cães e gatos e posse responsável, muitas outras questões necessitavam ser criadas, tais como o Registro Obrigatório dos Animais Domésticos através da implantação de microchip, Fiscalização no tocante ao abandono de animais, Fiscalização de Maus Tratos a Animais e Políticas de Educação Ambiental para a sociedade.

Em 2014, através da Lei Complementar 113, de 23 de dezembro de 2014, foi instituído o Código de Defesa e Bem Estar Animal do Município de Mogi das Cruzes, estabelecendo normas de proteção aos animais, visando compatibilizar estas ao desenvolvimento socioeconômico com a preservação do meio ambiente e o convívio harmônico em sociedade.

A criação e regulamentação desta Lei impõe uma mudança no modelo de gestão pública para o enfrentamento deste problema, atuando nas causas e ultrapassando os limites do viés de saúde pública, visando alcançar o patamar de implantação de uma política pública ambiental transversal específica de proteção e bem-estar dos animais.

Sabe-se ainda que grande parcela da população carente não dispõe de recursos financeiros para tratamento veterinário em seus animais domésticos. Assim como os humanos, estão sujeitos a viroses, infecções bacterianas, micoses, neoplasias, fraturas e alergias. Sem recursos os proprietários de baixa renda não buscam atendimento especializado para a saúde de seus animais, com consequente sofrimento físico do animal sem tratamento, sofrimento emocional dos familiares e até mesmo risco à saúde das pessoas envolvidas, uma vez que algumas destas doenças podem ser caracterizadas como zoonoses.

Apesar da responsabilidade do proprietário do animal sobre a saúde do mesmo, é sabido que quase toda família possui animais domésticos, independente de classe social, conforme levantamento do IBGE. Quando uma família não dispõe de recursos para cuidar de seu animal um dos destinos é o abandono.

Mogi das Cruzes conta com os chamados 'protetores de animais' e munícipes que se dispõe a cuidar de um animal abandonado por período indeterminado até que o mesmo arranje um novo lar. Essas pessoas têm um custo financeiro e em muitas situações deixam de abrigar um animal abandonado por falta de recurso para tratar o animal. Muitas pessoas deixam de adotar um animal porque sabem dos custos com alimentação, vacinas e tratamentos veterinários que são imprevisíveis.

A criação de um serviço veterinário público voltado para este público poderia ser mais um pilar para contribuir na redução do abandono de animais, sem detrimento das outras atividades de fiscalização, esterilização e posse responsável, até mesmo estimular a adoção de animais pela população que conscientemente deixam de ter um animal pelos custos envolvidos.

Conforme dito anteriormente, a questão do abandono de animais em via pública pode gerar problemas que envolvem uma gama de instituições, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Saúde, Secretaria do Verde e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social, Seguridade Social entre outras, muitas vezes de difícil determinação quanto às atribuições e responsabilidades.

Ocorre que atualmente em diversos municípios, entre eles Mogi das Cruzes, a maioria dos casos envolvendo animais vêm sendo encaminhado à Divisão de Controle de Zoonoses, quando na verdade esta Divisão tem a responsabilidade por zelar pela saúde dos seres humanos, prevenindo doenças que possam ser transmitidas dos animais ao homem.





A Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde definem-se as ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública e consequentemente definindo quando e onde é possível empregar recursos da área da saúde, não sendo o tema do bemestar animal e do controle populacional de cães e gatos algo abordado nestas ações e serviços. Soma-se também o entendimento expressado na Lei Complementar Federal 141/2012, que regulamenta o § 3, do artigo 198, da constituição Federal, ao definir os gastos considerados como despesas com ações e serviços públicos de saúde e exclui os gastos com preservação e correção do meio ambiente, como é o caso da política de bem-estar animal.

Mogi das Cruzes destaca-se quando o assunto é controle populacional e bem-estar animal, que se dá através do serviço de castração fornecido sob três frentes: na sede da Divisão de Controle de Zoonoses, em unidade móvel, e em parceria com Clínica Veterinária Particular conveniada; além da aprovação do Código de Bem-Estar Animal municipal. No entanto, para a adequação e cumprimento às legislações vigentes acerca do tema, bem como para a efetiva execução do Código de Bem-Estar Animal, urge a criação de órgão específico voltado para o Bem-Estar Animal, não vinculado estritamente à Secretaria de Saúde, com recursos próprios, tanto financeiros quanto recursos humanos destinados a este fim.

Apesar do disposto na Portaria de Consolidação nº 05/2017, o problema do controle de populações de cães e gatos e a questão dos maus-tratos aos animais mostrava-se urgente. Dessa maneira, a inauguração de um Centro de Bem-Estar Animal veio ao encontro das necessidades enfrentadas pelas diversas secretarias, do município e sua população, bem como para os próprios animais.

Em setembro de 2016, através do Convênio 88/2016, foi inaugurado o Centro de Bem-Estar Animal (CBEA), oferecendo serviços clínicos e cirúrgicos aos animais de munícipes de baixa renda residentes em Mogi das Cruzes. Apesar da excelência na execução dos serviços prestados, após 05 anos de convênio, necessidades de adequação dos serviços não previstos no convênio 88/16 foram surgindo, bem como adequação do plano de trabalho em termos quantitativos voltados para a realidade do município. Para tanto, este termo de referência contém o plano de trabalho e serviços a serem terceirizados dentro de um rol de serviços geridos pelo núcleo de bem-estar animal ligado ao Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

02. Informações cadastrais do município, de seus responsáveis e da conta corrente específica e ativa para recebimento dos recursos.

Proponente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CNPJ: 46.523.270/0001-88

Prefeito Municipal: Caio Cesar Machado da Cunha

Secretário Municipal de Saúde: Henrique George Naufel

Conta Corrente para recebimento dos recursos: Banco do Brasil (001) Agência: 294-1 - Mogi das Cruzes C/C: 109.297-9

03. Identificação do objetivo a ser executado.

Aquisição de unidade móvel para cirurgias de castração de cães e gatos, para integrar o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, voltado ao atendimento de animais em situações de maior vulnerabilidade (população de baixa renda em áreas rurais ou periurbanas, com limitações quanto à condução dos animais aos centros cirúrgicos fixos





45V

disponíveis - Centro de Controle de Zoonoses e clínica veterinária conveniada).

04 Nome do projeto.

Programa Estadual de São Paulo de identificação e controle da população de cães e gatos no Município de Mogi das Cruzes.

05 Justificativa.

A partir do Decreto 6.981, de 19 de julho de 2006, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, onde a cirurgia de castração e palestras a respeito de posse responsável começaram a ser fornecidas gratuitamente nas dependências da Divisão de Controle de Zoonoses. A procura pelo serviço com a conscientização dos munícipes a respeito da importância e dos benefícios da castração de animais domésticos aumentou gradativamente, de modo que ao longo dos 9 anos em que o serviço foi implantado o número de cirurgias por ano passou de aproximadamente 600 cirurgias em 2006 para 4128 cirurgias no ano de 2015, somando-se mais de 15 mil animais submetidos à cirurgia de castração pelo programa.

No ano de 2013, visando atender os bairros com maior índice de vulnerabilidade social e distante das dependências da Divisão de Controle de Zoonoses, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou a Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, o Pet Móvel. A unidade móvel visa atendimento aos animais em situação de maior vulnerabilidade; em geral população de baixa renda em áreas rurais ou periurbanas, com limitações quanto à condução dos animais aos centros cirúrgicos fixos disponíveis – Centro de Controle de Zoonoses e clínica veterinária conveniada.

As cirurgias realizadas na unidade móvel representam, hoje, aproximadamente um terço das castrações realizadas anualmente, entretanto o desequilíbrio populacional gerado pela falta de políticas públicas realmente eficazes, ao longo dos anos, gerou um aumento populacional de cães e gatos em situação de vulnerabilidade que sobrepuja a capacidade de atendimento do Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, criando-se a necessidade de ampliação do serviço de forma mais ativa.

06 Local de execução.

Unidade móvel de castração (castramóvel):
devidamente aprovado e registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMS-SP); con
operacionalização em sistema volante, para atendimento aos bairros rurais ou periurbanos, ou casos de maior
vulnerabilidade e risco para a transmissão de zoonoses e agravos (com grande número de animais) nas demais áreas do
município.

07 Cotações (anexo)

Documentos em anexo





08 Objetivos e metas.

	Metas		Descriçõe	s	Indicadores
de cães e ga	25% o controle popo atos em situação d e risco para a tran agravos	e maior	Número castrações realizadas	de	Contabilização do número total de procedimentos cirúrgicos de castração realizados mês a mês
•	25% o controle popo s em áreas afastada s)		Número castrações realizadas	de	Contabilização do número total de procedimentos cirúrgicos de castração realizados mês a mês

Metas	Situação atual	Situação pretendida	Indicadores
Aumentar a conscientização da população sobre a guarda responsável de cães e gatos.	ou afastados do centro urbano.	Busca-se o incremento de 25% no número de castrações de cães e gatos realizadas de forma volante, buscando-se o atendimento prioritário a casos de grande vulnerabilidade em bairros de baixa renda.	Número de animais atendidos com base nos registros (Registro de Animal Doméstico – RAD) e microchips implantados.

09 Cronograma físico – financeiro do recurso repassado.







Atividades	1° mês	2º mês	3° mês	4º mês	5° mês	6° mês	7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês
Liberação do recurso	х											
Aquisição de unidade móvel de castração (Castramóvel)		х										
Licitação para a aquisição de Castramóvel		х										
Solicitação e emissão da ART			х	х	x	х						
Aumentar o nº de castrações em 25%				×	x	x	×	x	x	x	х	
Relatórios parciais			×			×			×			
Relatório final						:						х
Prestação de contas final												x

10 Critérios de Seleção

Considerando-se a necessidade de garantia de acesso dos cidadãos em situação de vulnerabilidade ao programa de controle de natalidade municipal, cuja escassez de recursos, muitas vezes, impossibilita a realização da castração de seus animais, se faz necessária a aplicação de critérios para selecionar o público-beneficiário.

Paralelamente, a seleção das áreas de atuação da Unidade Móvel de Castração pleiteada priorizará áreas remotas, distantes dos núcleos urbanizados, com maior incidência de abandono, áreas circunvizinhas de remanescentes florestais ou de abrigo de animais silvestres.

Dessa forma, ficam estabelecidos como critérios de escolha para atuação do Castramóvel:







- I. Moradores de áreas distantes dos centros urbanizados;
- II. Áreas rurais ou peri-urbanas com maiores índices de abandono;
- III. Áreas circunvizinhas de remanescentes florestais ou de abrigo de animais silvestres;
- IV. Áreas endêmicas para zoonoses cujo controle populacional sabidamente represente uma ferramenta importante de controle;
- V. Protetores de animais independentes ou órgãos de proteção animal;
- VI. Público em geral, frente a vagas remanescentes.

11 Valor do Convênio

R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

12 Vigência do Convênio

No prazo do ajuste.

Mogi das Cruzes, 25 de Maio de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA Prefeito PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

REBECCA POLITTI

Coordenador

Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

JEANCARLO GORINCHTEYN Secretário de Saúde Gabinete do Secretário





GENERO RAMACEDICA IDA

LARGANDO CARACE CARACETICO REGISANO UTDA

UNANO QUIRAC LARGANDA ANCORAL SA

ATRIACTECA CO DENSI UTDA

ELEO PRIMANU UTDA

ELEO PRIMANU UTDA

CONECER UT CORRECTO ROCCARECO UTDA

CONECER UT CORRECTO ROCCARECO UTDA

ARRIBOTORO SO DENSI UTDA

CONECER UTDA

CONECER UTDA

GORDO SONO DENSI CORRECTO SO SONO UTDA

ARRIBOTORO SO DENSI UTDA

CORRECTO DOCCARECO UTDA

CORRECTO UTDA

CORRECTO UTDA

CORRECTO UTDA

CORRECTO UTDA

CORRECTO UTDA

CORRECTO UTDA

CORRECTO

C Programa: Programa Meu Pet Objeto: Instalação do Consultório Ve u Pet UGE: 090205 202042577 20220448323 20220448323 20220448323 20220448323 20220448323 2022048323 20220453154 2022NE0689 2022NE0689 2022NE0689 Demanda nº: 026914 Programa de Trabalho: 091402 Natureza da Despesa: 444052 Fonte de Financiamento: Tesouro do E Parecer Referencial CJ/SS nº: 49/2021 UGE: 090205
Programa de Irabalho: 091402
Natureza da Despesa: 449052
Fonte de Financiamento: Iseouro do Estado
Parecer da Constituno auridica 585: 739/2021
Data da Assinatura 0501/7022
Vighecia: 6.0 mescholo de Settado
EXTRATO DE CONVENIO
"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"
Processo nº: 555-PRC-2021/53377
Conveño nº 60187/202
Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Pal163 9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012
9066/2012 Data da Assinatura: 01/06/2022 Data da Assinatura: 0.106/2022 Vigglencia: 12 merche 10 EXTRATO DE CONVENIO "Tem cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012" Processo: (55-PRC-2022-01240-DM Convehio: 0.0064/7/2022 Interessado: PREFETURA MUNICIPAL DE MATAO (PR)F. 45.270.188/0001-26 Programa: Demanda Parlamentar Objeto: Saúde Animal Investimento Valor do Estado: R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e entos reaix) CHICA PROD OSTRELUDORA DE PROPUTORI PROPINAMES FONCCIO CACCO SUDA ARRIBOTICOS DO DESASE UNA CARRACTURIO CONTRA PROPUTORI CONTRA CARRACTURIO CONTRA PROPUTORI CONTRA CARRACTURIO CONTRA PROPUTORI CONTRA CARRACTURIO CONTRA PROPUTORI CONTRA PROPUTORI CONTRA CARRACTURIO CONTRA PROPUTORI P iras reteitura Municipal iras CNPJ: 45.368.545/0001-93 Programa: Programa Meu Pet Objeto: Instalação do Consultório I Pet 21/00305 21/00305 21/00305 21/00305 21/00002 21/00002 21/00347 21/00347 21/00514 21/00514 21/00514 21/00514 21/00514 21/00514 21/00514 valor do Estado: Rs 59.2.00.00 (cinquenta entos reasi) UGE 090.00 Emenda nº 1.021.108 4.33697 Demanda nº 1.021.108 1.709 Frograma de Irabalino: 1091.402 Natureza de Irabalino: 1091.402 Natureza de Irabalino: 1091.402 Natureza de Irabalino: 1091.402 Natureza de Irabalino: 1091.402 Parezer Referencial CUSS nº 497.021 Data da Assinatura: 102/06/2022 Viabelina: 1.2 mai URE 1992/05 IPER 1 Vigência: 12 meses EXTRATO DE CONVENIO EXTRATO DE CONVÊNIO
"Em cumplimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"
Processo nº 555-PRC-2022/1994
Conveño nº 0002/2022
Interessado: Prebliuma Municipal de São Pedro
CNP): 46.415.9990001-96
Programa: Programa Meu Pet
Objeto: Instalação do Consultório Veterinário do Programa re
Pet EXTRATO DE CONVENIO

"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"

Processo: SES-PRC-2021-00381-DM

Convênio: 000262/2022

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRU-12000112 12000012 1200012 1200012 1200012 1200012 1200012 1200012 1200012 1200 Interessable: PREFETURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CNP: 46.523.270/0001-88 Programs: Demanda Parlamentar Objeto: Saide Animal Investimento Vide: 050/005 CNR: 83.00.000,00 (trezentos mil reais). USE: 050/005 CNR: 83.00.000,00 (trezentos mil reais). USE: 050/005 CNR: 83.00.000,00 (trezentos mil reais). USE: 050/005 CNR: 93.00.000,00 (trezentos mil reais). USE: 050/005 CNR: 93.000,00 (trezentos mil reais). Programa de Trabalho: 091.402 Natareza da Despessa: 4440/52 Fonte de Financiamento: Insouro do Estado Parecer Referentos LUSS mil 49/2021 Obta da Assinatura: 250/52/022 Vigincia: 12 marcha LUSS mil 49/2021 EXTRATO DE CONVENIO u Pet
UGE: 090205
Programa de Trabalho: 091402
Natureza do Despesa: 449052
Fonte de Financiamento: Teouro de Estado
Parcer da Comultoria Jurídica 555: 739/2021
Data da Assinatura: 09/02/2022
Vigercia: 60 meses
EXTRATO DE CONVENIO MEDICAMENTAL AND STRUKENTS CHARGOS E MOSPITALARES SOCIEDADE I MEDICAMENTAL REPORTALARES INMEDICAMENTAL REPORTAL R EXTRATO DE CONVENIO
Tre cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012º
Processo nº 555-PRC-2021/53223
Convehio nº 00013/2022
Convehio nº 00013/2022
CNPF-48.497.663/0001-11
Programa: Programa Meu Pet
Objeto: Instalação do Consultório Veterinário do Programa: Pet EXTRATO DE CONVENDO
"Ém cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"
Processo: SES-PRC-2022-01237-DM
Convênio: 000650/2022
Interessado: ABRIGO PITUKINHA INSTITUTO DE AJUDA u Pet
UDE: 090205
Programa de Trabalho: 091402
Natureza do Boepesa: 449052
Fonte de Financiamento: Tesouto de Estado
Parecer da Comstoncia Jurídica 555: 739/2021
Data da Assinatura: 15/04/2022
Vigencia: 60 meses
EVIRADIO DE CONVÉNIDO
ESTRADIO AOS ANIMAIS

CNPJ: 11.893.084/0001-56

Programa: Demanda Parlamentar

Objeto: Saide Animal Custeio

Valor do Estado: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Valor do Estado: RS 300.000,00 (trezentos m UEC: 090205 Emenda nº 2021.015.33421 Demanda nº 2021.015.33421 Demanda nº 2025865 Programa de Trabalho: 091402 Natureza da Despesa: 335043 Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado Parecer Referencia (JCSS nº 492021 Data da Assinatura: 30:05/2022 Vigência: 12 mestes EXTRATO DE CONVÉNIO **For cumorimento do Decreto nº 58 052, de EXTRATO DE CONVÉNIO
"Fin cumplimento do Decreto n° 58.052, de 16-05-2012"
Processo n°: SES-PRC-2021/53407
Comeño n° 0001/12/022
Interessado: Prefeitura Municipal de Socorro
CNP7-64.444 06510001-38
Programa: UPE1 UDE: 090205
Programa de Trabalho. 091402
Natureza do Despesa: 449052
Fonte de Financiamento Teouro de Estado
Parcer da Constonia Judica 555: 739/2021
Data da Assinatura: 18/02/2022
ESTRATO DE CONVÉNIO EXITATIO DE CONVENIO 'Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012' Processo nº. SES-PRC-2021/53392 Convénio nº 0009/2022 Convénio nº 0009/2022 CNP/i 65-042.855/0001-20 220171521 21/00289 21/02434 21/00317 21/00317 21/00423 21/00317 21/00423 17/44023/20 Programa: Programa Meu Pet Objeto: Instalação do Consultório Veterinário do Programa EXITATO DE CONVENIO

'Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012 *
Processo nº 555-PRC-2022/18998

Conveño nº 0005/2022

Interessado: Prefeitura Municipal de Tremembe

CNP1: 46.583.7140001-20

Programa: Programa Heu Pet

Objeto: Instalação do Consultório Veterinário do Programa Pet Pet UGE: 090205 Programa de Trabalho: 091402 Natureza da Despesa: 449052 Natureza da Despesa. 499052. Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado Parecer da Consultoria Jurídica SES: 739/2021 Data da Assinatura: 18/02/2022 Vigência: 60 meses EXTRATO DE CONVÊNIO nu statação do Consultório Veterinário UGE: 090205 Programa de Trabalho: 091402 Notureza do Bespesa: 49052 Notureza do Bespesa: 49052 Notureza do Bespesa: 49052 Programa de Trabalho: 091402 Programa de Consultoria Jurídica 555: 739/2021 Data da Assintaria do 501/2022 Vigência: 60 meses Fire cumprimento do Decreto n° 58.052, de 16-05-2012" Processo n°: SES-PRC-2022/18966 Convênio n° 0017/2022 Interessado: Prefeitura Municipal de Promissão CNP: 44.558.856/0001-52 21/00/23 21/00/23 21/00/23 21/00/364 21/00/364 Programa: Programa Meu Pet Objeto: Instalação do Consultório Veterinário do Programa Objeto: Instalação do Computorio Veterinario Le UGE: 092025 - Voluma de Tabalho: 091602 - Voluma de Todos de Stado Parecer da Consolutria Jurídica SES: 739/2021 Data da Assinatura: 18/04/2022 - Volencia: SOI mesto de Decento de EXTRATO DE CONVÉNIO "Em cumprimento do Decete nº 58.052. de 1 FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO 2184298/20 2184298/20 2184298/20 2184298/20 2184298/20 2184298/20 21/00365 21/01139 DESPACHO DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE 13.06.2022 JOSPACHO DA UNIFICINA DE AUMINISTRAÇÃO DE 10.6.2022 - 13.6.2022 -EATRAIU DE CONVENIO

"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"
Processo nº 555-PRC-2022/18977
Conveño nº 0004/2022
Interessado: Prefetiura Municipal de Santa Branca
CNPJ: 46.694.121/0001-81 2184322/20 CRURICA RESMO PRED UTA

HE COMENTAMAS I DIA

HE COMENTO SE MICHIES MOPTAMAS I DIA

HE COMENTO SE MICHIES MOPTAMAS I DIA

CAMEDO SE MICHIES MOST I DIA

CAMEDO MOSTIRA DE MEDICAMENTO LITA

CAMEDO MOSTIRA DE MEDICAMENTO LITA

CAMEDO AND QUIMAN DIADITAMA E COMENCO UTA

CRURICAS SÃO JOSÉ UTA.

CRURICAS SÃO JOSÉ UTA

LE MARMACEJINAS UTA

TORMONOS SERVIS SAUM SA

TEMPORATIONAS DE SAUM S

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

Hospital das Clínicas de São Paulo
Comunicado
Comunicad

digitalmente

quiché de ater	ndimento aos f	iomecedores do	Núcleo de In	fraestrutura e Logistica - NILO, telefone Nº: 2661-8169.	Pregão RF	21/02759	2022NE06976	08/06/2022	INTERNET COMERCIAL EIREU
Modelidade	Processo	Número da NE	Data emessão	fornecedox	Pregão RP	21/00464	2022ME06977	08/06/2022	AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Pregão RP	1800966/20	2022NE06878	06/06/2022	Stock Med Produtos Médico-Hospitalares LTDA	Pregão RP	21/02130	2022NE06978	08/06/2022	DUPATRI HOSPITALAA COMÉRCIO BAPOREAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIDA
Pregão Aguisição	1430590/20	2022NE06879	06/06/2022	NBJ Systems industria e comercio de equipamentos para tratam	Pregão RP	21/02241	2022NE06979	08/06/2022	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA
Pregão Aquisição	1430590/20	2022NE06879	06/06/2022	NBJ Systems industria e comercio de equipamentos para tratam	Pregão RP	21/02256	2022NE06980	08/06/2022	Oncovit Distriburdora De Medicamentos Ltda.
Pregão Aquisição	1430590/20	2022NE06879	06/06/2022	NBJ Systems industria e comercio de equipamentos para tratam	Pregão Aquisição	21/02231	2022NE06981	08/06/2022	Ecotrans Ambiental Sistema de Coleta e Destinação de Residuo
Pregac Aquisição	1430590/20	2022NE06879	06/06/2022	NEJ Systems industria e comercio de equipamentos para tratam	Pregão Aquisição	21/02231	2022NE06981	08/06/2022	Ecotrans Ambiental Sistema de Coleta e Destinação de Residuo
Pregão Aquisição	1430590/20	2022NE06879	06/06/2022	NBJ Systems industria e comercio de equipamentos para tratam	Pregão Aquisição	21/02231	2022NE06981	08/06/2022	Ecotrans Ambiental Sistema de Coleta e Destinação de Residuo
Pregão Aquisição	1430590/20	2022NE06879	06/06/2022	NBI Systems industria e corrercio de equipamentos para tratam	Pregão Aquisição	21/02231	2022NE06981	08/06/2022	Ecotrans Ambiental Sistema de Coleta e Destinação de Residuo
Pregão Aquisição	1430590/20	2022NE06879	06/06/2022	NBJ Systems industria e comercio de equipamentos para tratam	Pregão Aquisição	21/02231	2022NE06981	08/06/2022	Ecotrans Ambiental Sistema de Coleta e Destinação de Residuo
Pregão 97	21/02478	2022NE06880	06/06/2022	PONTUAL COMERCIAL EIRELI	Pregão Aquisção	21/02231	2022NE06981	08/06/2022	Ecotrans Ambiental Sistema de Coleta e Destinação de Residuo
Pregác RP	21/01624	2022NE06881	06/06/2022	MUM PRODUTOS FARMACEUTICOS E DE RADIOPROTEÇÃO LIDA	Pregão Aquesição	21/02231	2022NE06981	08/06/2022	Ecotrans Ambiental Sistema de Coleta e Destinação de Residuo
Pregão RP	21/01624	2022NE06882	06/06/2022	MAM PRODUTOS FARMACEUTICOS E DE RADIOPROTEÇÃO LIDA	Pregão Aquisição	21/02231	2022NE06981	08/06/2022	Ecotrans Ambiental Sistema de Coleta e Destinação de Residuo
Pregão RP	21/02504	2022NE06883	06/06/2022	CARDINAL HEALTH DO BRASIL LTDA	Pregão RP	21/02754	2022NE06982	08/06/2022	VIER PHARMA DISTRIBUNDORA HOSPITALAR, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTI
Pregão RP	21/02795	2022NE06884	06/06/2022	C.B.S. MEDICO CIENTIFICA S/A	Pregão RP	21/02596	2022NE06983	08/06/2022	CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LIDA.
Pregão RP	21/02795	2022NE06884	06/06/2022	C.B.S. MEDICO CIENTIFICA S/A	Pregão RP	21/02/475	2022NE06984	08/06/2022	HEALTH TECH FARMACIA DE MANPULAÇÃO LTDA
Pregão RP	21,01914	2022NE06885	06/06/2022	ELETROMED ELETRONICA MEDICA LIDA.	Pregão RP	2188968/20	2022NE06985	09/06/2022	BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LIDA
Pregão RP	21/01867	2022WE06886	06/06/2022	BECKIMAN COULTER DO BRASAL COM E IMP DE PROO DE LAB	Pregão RP	2189803/20	2022NE07004	09/06/2022	LUDWAG SIOTECHOLOGIA LIDA
Pregão RP	21/01867	2022NE06887	06/06/2022	BECFON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA	Pregão RP	1632981/20	2022NE06986	09/06/2022	LIFE TECHNICLOGIES BRASIL COM E INDI DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTD
Pregão RF	20220397725	2022NE06888	06/06/2022	PORTAL LIDA	Pregão RP	1632981/20	2022NE06987	09/06/2022	Siemens Healthcare Diagnósticos Inda
Pregão RP	21/02581	2022NE06889	07/05/2022	ABBOTT DIAGNOSTICOS RAPIDOS S.A.	Pregão RP	1644066/20	2022NE06988	09/06/2022	DECIO CAMARGO PROD. E EQUIP LABORATORIAIS LIDA.
Pregão - Ata	20220442571	2022NE06890	07/06/2022	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LIDA	Pregão RP	1644066/20	2022NE06989	09/06/2022	PLAST LABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR
Pregão - Ata	20229442571	2022ME06891	07/06/2022	SOMANSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Pregão RP	1332543/20	2022NE06990	09/06/2022	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA
Pregão - Ata	20220442571	2022NE06892	07/06/2022	HOMARTIS BIOCIÊNCIAS SA	Pregão RP	1332543/20	2022NE06990	09/06/2022	PHADIA BIAGNOSTICOS LIDA
Bonnin des	10120441611	7027NE06893	07/06/2022	RAYTER WORKERS AR ITMA	Pranio PP	1333543/20	201210506060	1005/2022	DHADIA DIACAMISTICOS LITIA



SESCAP2022138758DM





PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 111 / 2022

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo ratifica o Convênio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Verificamos que a proposta pretende determinar que fica ratificado o Convênio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM), celebrado entra o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, em consonância com as obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo para integrante desta lei.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de

outubro de 2022.

PEDRO HIDEKI KOMURA

Presidente

JOSÉ LUIZ FURTADO

Membro

MARIA LUIZA FERNANDES

Membro

JOSÉ FRANCIMÁRIO V.MACEDO

Membro

VITOR SHOZO EMORI Membro





PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ZOONOSES E BEM-ESTAR ANIMAL

Projeto de Lei nº 111 / 2022

A proposta legislativa de autoria do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo ratifica o Convênio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A propositura legislativa propõe que fica ratificado o Convênio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM), celebrado entra o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a implantação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, em consonância com as obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo para integrante desta lei.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, as quais opinam pela normal tramitação.

Por fim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 20 de outubro de

2022.

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE

Presidente - Relator

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO

Membro

FERNANDA MORENO DA SILVA

Membro

MAURINO JOSÉ DA SILVA

Membro

OSVALĐO ANTONIO DA SILVA

Membro



51 Separate and a sep

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 111 / 2022 - Processo nº 155/2022

Visa a presente proposta legislativa de autoria do **Chefe do Poder Executivo**, ratificar o convênio nº 000262/2022, (processo nº SES-PRC-2021-00381DM) celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica e dá outras providências.

A finalidade da proposta legislativa advém de solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, por meio do processo administrativo nº 2.292/2022 - 1Doc e, como esclarece sua ementa, ratifica o Convenio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, para aquisição de equipamentos para castração de cães e gatos, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinados à investimentos na saúde animal, nos termos de seu respectivo plano de trabalho.

Portanto, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 16 de setembro de 2022.

FERNANDA MORENO DA SILVA Presidente- Relatora

IDUIGUES FERREIRA MARTINS

Membro

MAURINO JOSÉ DA SILVA

Membro

CARLOS LUCAREFSKI Membro

MILTON LINS DA SILVA

Membro





ESTADO DE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes, em 10 de novembro de 2.022.

Oficio GPE n.º 376/22

23651 / 2022

16/11/2022 16:27

CAI: 275889

Senhor Prefeito

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 376/2022 AUTOGRADO DO PROJETO DE LEI Nº 111/2022 AUTORIA EXECUTIVO QUE RATIFICA O CONVENIO 000262/2022 PROCESSO Nº SES-PRC

Conclusão: 07/12/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 111/22, de vossa autoria, que ratifica o Convênio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 25 outubro p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI

Nº 111/22

Ratifica o Convênio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 300.000.00 (trezentos mil reais), destinados à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Saúde, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000.00 (trezentos mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



54 see

Projeto de Lei n.º 111/22

fl. 02

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de novembro de 2.022, 462° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

> MARCOS PAULO TAVARES FURLAN Presidente da Câmara

MAURO DE ASSIS MARGARIDO 1º Secretário

JULIANO VALAQUIAS BOTELHO
2 Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 10 de novembro, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Secretário Geral Legislativo





ANEXO AO PROJETO DE LEI n.º 111/22

ÍNDICE TÉCNICO

SUPLEMENTAR:

02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.11.01	FMS	
10.305.3100.2.223	Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	RS 300,000,00

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no ínciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, destinado à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.

May A



OFÍCIO Nº 54/2023 - SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 9 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan** Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico **Nesta**

Assunto: Autógrafo das leis que especifica

Senhor Presidente,

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
SME DES SERVIDA (MILITARIO DE 102) 2042 3

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- 7.853, de 26 de outubro de 2022, que institui homenagem aos servidores públicos municipais, em reconhecimento aos serviços prestados à Administração Municipal, e dá outras providências;
- 7.856, de 17 de novembro de 2022, que ratifica o Contrato FEHIDRO nº 102/2022, celebrado entre a Desenvolve SP Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- 7.857, de 17 de novembro de 2022, que ratifica o Convênio nº 703/2022, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- 7.858, de 17 de novembro de 2022, que ratifica o Convênio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- 7.859, de 17 de novembro de 2022, que ratifica o Convênio nº 000113/2021
 (Processo nº SES-PRC-2021-00099-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

CHARGE MORT ONE CHARGES PROT. LERISLATING 19-ARYZAGS I



LEI Nº 7.858, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratifica o Convênio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica ratificado o Convênio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Saúde, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.
- Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei.
- Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.





MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.858/2022 - FL. 2

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de novembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CE\$AR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Pinto Pereira Juvenal

Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 17 de novembro de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rhm/gnm



MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.858/2022 ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 2.292/2022 - 1Doc

SUPLEMENTAR:

02.11.00	SECRETARIA DE SAUDE	
02.11.01	FMS	
10.305.3100.2.223	Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	€
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	RS 300.000,00

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, destinado à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de novembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADÓ DA CUNHA

Prefeito-de Mogi das Cruzes

SGov rhm gnm



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º: 000262/2022

Processo nº: SES-PRC-2021-00381-DM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF nº. 111.746.368-07, doravante denominada simplesmente SECRETARIA DA SAÚDE, nos termos da autorização constante do Decreto nº 63.505, de 18 de junho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual 64.188 de 17 de abril de 2019, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 46.523.270/0001-88, com endereço na Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, RG nº 27.778.878-X, CPF nº 27598238812, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, parte integrante do ajuste.
- 1.2. O Secretário da Saúde, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a ser efetivada mediante instrumento próprio, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1. O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberão aos representantes dos partícipes, por eles indicados no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações da SECRETARIA DA SAÚDE:





- 3.1.1 Destinar recursos financeiros não integrantes do SUS para a execução do objeto do convênio, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado?
- 3.1.2 Analisar e aprovar a documentação técnica, administrativa e financeira exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados?
- 3.1.3 Repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados para execução do objeto do presente convênio, nos termos da Cláusula Sexta, com a indicação de gestor no âmbito da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, qual seja, Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III e Nádia Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II?
- 3.1.4 Acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas? e
- 3.1.5 Monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho.

3.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 3.2.1 Executar o objeto do convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho considerando as orientações contidas no Memorial Descritivo anexo ao presente instrumento, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento?
- 3.2.2 Apresentar as autorizações pertinentes, em especial as previstas no Decreto nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, com as alterações posteriores, e nas resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária;
- 3.2.3 Comprovar que detém capacidade técnica-operacional para a execução das ações previstas no projeto, por meio, entre outros, da apresentação de documentos alusivos à inscrição nos órgãos de classe ou de declaração, se o caso, de empresa contratada para execução indireta do objeto conveniado?
- 3.2.4 Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio?
- 3.2.5 Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços?
- 3.2.6 Submeter, previamente, à SECRETARIA DA SAÚDE eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado?
- 3.2.7 Colocar à disposição da SECRETARIA DA SAÚDE toda a documentação referente à aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste convênio?
- 3.2.8 Prestar contas à SECRETARIA DA SAÚDE da correta aplicação dos recursos repassados, na forma da Cláusula Nona, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas?
- 3.2.9 Prestar, periodicamente, as informações requeridas pela SECRETARIA DA SAÚDE, relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do convênio?
- 3.2.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- 3.2.11 Manter, durante todo o período de vigência do convênio, as condições legais que viabilizaram a formalização, em especial, o que se refere à regularidade do INSS, FGTS, CADIN e sanções administrativas.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DO CONVÊNIO E DO REPRESENTANTE DA CONVENIADA

4.1 O gestor fará a interlocução técnica com o MUNICÍPIO, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA DA SAÚDE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:







- I acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva do MUNICÍPIO;
- V acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VI realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, quando se fizer necessário, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes do MUNICÍPIO, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VII realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como Gestores da SECRETARIA DA SAÚDE: Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III, e Nádia Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II, lotadas na Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA DE SAÚDE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado representante do MUNICÍPIO o Sr(a). CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, Prefeito(a) Municipal, RG nº 27.778.878-X, CPF nº 27598238812.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

5.1. Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita por escrito e encaminhada aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor do presente convênio, destinado à execução do seu objeto é de 300.000,00 (trezentos mil reais) correspondente ao valor liberado pela SECRETARIA DA SAÚDE em parcela única.

UGE: 090205

Programa de Trabalho: 18.541.2617.6388.0000 (Defesa dos Animais Domésticos - Cães e Gatos)

Natureza de despesa: 444052 - Equipamentos - Prefeitura (1º Setor)

Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado







CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

- 7.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA DA SAÚDE a serem transferidos ao MUNICÍPIO. são originários do Tesouro do Estado e advirão da dotação orçamentária oriunda do Programa de Educação Ambiental, Cidadania e Melhoria da Qualidade de Vida - Meio Ambiente, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, onerando o elemento econômico;
- 7.2. Os recursos transferidos pela SECRETARIA DA SAÚDE ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
- 7.3. O MUNICÍPIO se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 294-1 - Conta Corrente nº 109.297-9.
- 7.4. A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF - CCE - CO 1, de 21/01/2015, O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo MUNICÍPIO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 7.5. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e II do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- 7.6. É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dividas anteriormente contraidas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.
- 7.7. Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 7.8. Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:
- 7.8.1. No periodo correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês?
- 7.8.2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto?
- 7.8.3. Quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos







pela instituição financeira indicada?

- 7.8.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito?
- 7.8.5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM, o Convênio nº 000262/2022 e Concedente (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE)?
- 7.8.6. Compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade trimestral, para fins de monitoramento e avaliação, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 9.2. No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e observado o disposto nas legislações vigentes, a prestação de contas final na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, bem como seus valores e beneficiários, com todos os dados a eles pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE;
- 9.2.1. O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio (número do convênio, número do processo e Concedente).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

- 10.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, ao final da execução de cada etapa prevista relatório técnico detalhado, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo conter todos os elementos que comprovem a correta execução dos trabalhos, tais como:
- I descrição detalhada das atividades executadas;
- II metodologia utilizada;
- III nome e qualificação dos profissionais responsáveis pelos procedimentos, com apresentação da inscrição cabível junto ao respectivo órgão de classe;
- IV registro fotográfico dos trabalhos incluindo data e legenda explicativa;







- V parecer conclusivo sobre os procedimentos adotados, atestado a qualidade das atividades realizadas e confirmando o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 10.2. Em caso de alteração do Plano de Trabalho, devidamente autorizado pela SECRETARIA DA SAÚDE, o MUNICÍPIO deverá apresentar relatório técnico parcial da etapa em execução;
- 10.3. O representante indicado pela SECRETARIA DA SAÚDE, na forma da cláusula segunda deste instrumento. poderá solicitar alterações ou inclusões no relatório técnico a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

- 11.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;
- 11.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo e prévia autorização da SECRETARIA DA SAÚDE, observadas as disposição da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6,544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência;
- 11.3. A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação da vigência deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário da Saúde, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

- 13.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos a SECRETARIA DA SAÚDE, por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pelo MUNICÍPIO.
- 13.2. Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos Cofres Públicos, corrigidos monetariamente.
- 13.3. Em caso de restituição, deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência 01897-X / Conta Corrente 00100918-4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AÇÃO PROMOCIONAL

14.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.









CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A SECRETARIA DA SAÚDE providenciará a publicação de extrato mensal deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

16.1. Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 25 de Maio de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA Prefeito PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

REBECCA POLITTI
Coordenador
Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

JEANCARLO GORINCHTEYN Secretário de Saúde Gabinete do Secretário







ANEXO RP-03 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Estado da Saúde

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Nº DO CONVÊNIO: 000262/2022

TIPO DE CONCESSÃO: Convênio

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn

Cargo: Secretário(a) de Estado da Saúde

CPF: 111.746.368-07

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA





39V

Cargo: Prefeito (a) Municipal

CPF: 27598238812

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn

Cargo: Secretário(a) de Estado da Saúde

CPF: 111.746.368-07

Nome: REBECCA POLITTI

Cargo: Coordenador(a) da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

CPF: 367.166.158-57

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Cargo: Prefeito(a) Municipal

CPF: 27598238812

São Paulo, 25 de Maio de 2022.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA Prefeito PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

REBECCA POLITTI

Coordenador

Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

JEANCARLO GORINCHTEYN Secretário de Saúde Gabinete do Secretário





Documento N°: 050236A1268712 - consulta é autenticada em: https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1268712



PLANO DE TRABALHO

01 01 Informações/introdução gerais do Proponente:

Mogi das Cruzes conta com aproximadamente 95 mil cães e gatos segundo estimativas fundadas em dados populacionais, calculadas com base nas estimativas do Instituto Pasteur de São Paulo. Esta população, entretanto, é estimada para os cálculos e formulações de metas para a vacinação antirrábica canina, desconsiderando os animais errantes, o que a torna bastante subestimada. Segundo o IBGE (2020), a população de Mogi das Cruzes é de 450.785 mil habitantes, e levantamentos apontam para uma proporção de 1 cão para cada 4 humanos, e um gato para cada 16 humanos, o que eleva a estimativa populacional animal para cerca de 112.696 cães e 28.174 gatos.

A convivência entre estes animais e seres humanos ultimamente tem sido palco de divergências, principalmente quando se trata de animais errantes e semidomiciliados. Até o ano de 2008, quando foi promulgada a Lei Estadual 12.916, o destino de cães e gatos errantes era o recolhimento para o Centro de Controle de Zoonoses devido o seu potencial zoonótico (capacidade de transmitir doenças aos seres humanos), possibilidade de agressões (arranhaduras e mordeduras), acidentes de trânsito (principalmente envolvendo motociclistas – fato que eleva a incidência de afastamentos laborais por licenças médicas, gerando prejuízos financeiros à seguridade social) e o risco de contaminação ambiental por dejetos e dispersão de lixo. Os animais permaneciam 3 dias nos canis e caso o dono não viesse resgatar o animal o mesmo poderia ser eutanasiado, conforme a Lei Complementar 11, de 17 de dezembro de 2002, do município de Mogi das Cruzes. Em média 30 a 40 animais eram sacrificados todos os dias.

A Lei Estadual 12.916, de 16 de abril 2008, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e veda a eliminação da vida destes animais pelos órgão de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres foi um marco na questão da proteção dos animais, no entanto, o cumprimento desta legislação estadual revelou o agravamento da situação de riscos para a saúde pública decorrente do contínuo acúmulo de animais em via pública, uma vez que deixaram de ser recolhidos pela Divisão de Controle de Zoonoses em razão da ausência de alternativa para a destinação dos animais.

Alguns estudos sugerem que a prática de captura e extermínio não era suficiente, pois a taxa de reposição facilmente supera o recolhimento dos animais, uma vez que o objetivo era atacar a consequência (animais soltos e abandonados) e não suas causas: alto potencial de reprodução desta população e alto índice de abandono de animais.

Através do Decreto 6.981, de 19 de julho de 2006, com o intuito de atuar na causa do problema, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, onde a cirurgia de castração e palestras a respeito de posse responsável começaram a ser fornecidas gratuitamente nas dependências da Divisão de Controle de Zoonoses. A procura pelo serviço com a conscientização dos munícipes a respeito da importância e dos beneficios da castração de animais domésticos foi aumentando gradativamente, de modo que ao longo dos 9 anos em que o serviço foi implantado o número de cirurgias por ano passou de aproximadamente 600 cirurgias em 2006 para 4128 cirurgias no ano de 2015, de modo que mais de 15 mil animais foram submetidos à cirurgia de castração pelo programa.

No ano de 2013, visando atender os bairros com maior índice de vulnerabilidade social e distante das dependências da Divisão de Controle de Zoonoses, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou a Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, o Pet móvel. A unidade móvel realiza mutirões de castração em bairros onde a população tem o interesse em participar do programa de controle reprodutivo de animais domésticos, mas que por conta da distância e dificuldade financeira são impedidas. As cirurgias realizadas na unidade móvel representam aproximadamente um terço das





40U

castrações realizadas anualmente.

Apesar destas políticas públicas criadas visando atuar na causa do problema, reprodução da população de cães e gatos e posse responsável, muitas outras questões necessitavam ser criadas, tais como o Registro Obrigatório dos Animais Domésticos através da implantação de microchip, Fiscalização no tocante ao abandono de animais, Fiscalização de Maus Tratos a Animais e Políticas de Educação Ambiental para a sociedade.

Em 2014, através da Lei Complementar 113, de 23 de dezembro de 2014, foi instituído o Código de Defesa e Bem Estar Animal do Município de Mogi das Cruzes, estabelecendo normas de proteção aos animais, visando compatibilizar estas ao desenvolvimento socioeconômico com a preservação do meio ambiente e o convívio harmônico em sociedade.

A criação e regulamentação desta Lei impõe uma mudança no modelo de gestão pública para o enfrentamento deste problema, atuando nas causas e ultrapassando os limites do viés de saúde pública, visando alcançar o patamar de implantação de uma política pública ambiental transversal específica de proteção e bem-estar dos animais.

Sabe-se ainda que grande parcela da população carente não dispõe de recursos financeiros para tratamento veterinário em seus animais domésticos. Assim como os humanos, estão sujeitos a viroses, infecções bacterianas, micoses, neoplasias, fraturas e alergias. Sem recursos os proprietários de baixa renda não buscam atendimento especializado para a saúde de seus animais, com consequente sofrimento físico do animal sem tratamento, sofrimento emocional dos familiares e até mesmo risco à saúde das pessoas envolvidas, uma vez que algumas destas doenças podem ser caracterizadas como zoonoses.

Apesar da responsabilidade do proprietário do animal sobre a saúde do mesmo, é sabido que quase toda família possui animais domésticos, independente de classe social, conforme levantamento do IBGE. Quando uma família não dispõe de recursos para cuidar de seu animal um dos destinos é o abandono.

Mogi das Cruzes conta com os chamados 'protetores de animais' e munícipes que se dispõe a cuidar de um animal abandonado por período indeterminado até que o mesmo arranje um novo lar. Essas pessoas têm um custo financeiro e em muitas situações deixam de abrigar um animal abandonado por falta de recurso para tratar o animal. Muitas pessoas deixam de adotar um animal porque sabem dos custos com alimentação, vacinas e tratamentos veterinários que são imprevisíveis.

A criação de um serviço veterinário público voltado para este público poderia ser mais um pilar para contribuir na redução do abandono de animais, sem detrimento das outras atividades de fiscalização, esterilização e posse responsável, até mesmo estimular a adoção de animais pela população que conscientemente deixam de ter um animal pelos custos envolvidos.

Conforme dito anteriormente, a questão do abandono de animais em via pública pode gerar problemas que envolvem uma gama de instituições, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Saúde, Secretaria do Verde e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social, Seguridade Social entre outras, muitas vezes de difícil determinação quanto às atribuições e responsabilidades.

Ocorre que atualmente em diversos municípios, entre eles Mogi das Cruzes, a maioria dos casos envolvendo animais vêm sendo encaminhado à Divisão de Controle de Zoonoses, quando na verdade esta Divisão tem a responsabilidade por zelar pela saúde dos seres humanos, prevenindo doenças que possam ser transmitidas dos animais ao homem.





41

A Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde definem-se as ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública e consequentemente definindo quando e onde é possível empregar recursos da área da saúde, não sendo o tema do bemestar animal e do controle populacional de cães e gatos algo abordado nestas ações e serviços. Soma-se também o entendimento expressado na Lei Complementar Federal 141/2012, que regulamenta o § 3, do artigo 198, da constituição Federal, ao definir os gastos considerados como despesas com ações e serviços públicos de saúde e exclui os gastos com preservação e correção do meio ambiente, como é o caso da política de bem-estar animal.

Mogi das Cruzes destaca-se quando o assunto é controle populacional e bem-estar animal, que se dá através do serviço de castração fornecido sob três frentes: na sede da Divisão de Controle de Zoonoses, em unidade móvel, e em parceria com Clínica Veterinária Particular conveniada; além da aprovação do Código de Bem-Estar Animal municipal. No entanto, para a adequação e cumprimento às legislações vigentes acerca do tema, bem como para a efetiva execução do Código de Bem-Estar Animal, urge a criação de órgão específico voltado para o Bem-Estar Animal, não vinculado estritamente à Secretaria de Saúde, com recursos próprios, tanto financeiros quanto recursos humanos destinados a este fim.

Apesar do disposto na Portaria de Consolidação nº 05/2017, o problema do controle de populações de cães e gatos e a questão dos maus-tratos aos animais mostrava-se urgente. Dessa maneira, a inauguração de um Centro de Bem-Estar Animal veio ao encontro das necessidades enfrentadas pelas diversas secretarias, do município e sua população, bem como para os próprios animais.

Em setembro de 2016, através do Convênio 88/2016, foi inaugurado o Centro de Bem-Estar Animal (CBEA), oferecendo serviços clínicos e cirúrgicos aos animais de munícipes de baixa renda residentes em Mogi das Cruzes. Apesar da excelência na execução dos serviços prestados, após 05 anos de convênio, necessidades de adequação dos serviços não previstos no convênio 88/16 foram surgindo, bem como adequação do plano de trabalho em termos quantitativos voltados para a realidade do município. Para tanto, este termo de referência contém o plano de trabalho e serviços a serem terceirizados dentro de um rol de serviços geridos pelo núcleo de bem-estar animal ligado ao Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

02. Informações cadastrais do município, de seus responsáveis e da conta corrente específica e ativa para recebimento dos recursos.

Proponente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CNPJ: 46.523.270/0001-88

Prefeito Municipal: Caio Cesar Machado da Cunha

Secretário Municipal de Saúde: Henrique George Naufel

Conta Corrente para recebimento dos recursos: Banco do Brasil (001) Agência: 294-1 - Mogi das Cruzes C/C: 109.297-9

03. Identificação do objetivo a ser executado.





41V 1

Aquisição de unidade móvel para cirurgias de castração de cães e gatos, para integrar o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, voltado ao atendimento de animais em situações de maior vulnerabilidade (população de baixa renda em áreas rurais ou periurbanas, com limitações quanto à condução dos animais aos centros cirúrgicos fixos disponíveis — Centro de Controle de Zoonoses e clínica veterinária conveniada).

04 Nome do projeto.

Programa Estadual de São Paulo de identificação e controle da população de cães e gatos no Município de Mogi das Cruzes.

05 Justificativa.

A partir do Decreto 6.981, de 19 de julho de 2006, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, onde a cirurgia de castração e palestras a respeito de posse responsável começaram a ser fornecidas gratuitamente nas dependências da Divisão de Controle de Zoonoses. A procura pelo serviço com a conscientização dos munícipes a respeito da importância e dos benefícios da castração de animais domésticos aumentou gradativamente, de modo que ao longo dos 9 anos em que o serviço foi implantado o número de cirurgias por ano passou de aproximadamente 600 cirurgias em 2006 para 4128 cirurgias no ano de 2015, somando-se mais de 15 mil animais submetidos à cirurgia de castração pelo programa.

No ano de 2013, visando atender os bairros com maior índice de vulnerabilidade social e distante das dependências da Divisão de Controle de Zoonoses, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou a Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, o Pet Móvel. A unidade móvel visa atendimento aos animais em situação de maior vulnerabilidade; em geral população de baixa renda em áreas rurais ou periurbanas, com limitações quanto à condução dos animais aos centros cirúrgicos fixos disponíveis – Centro de Controle de Zoonoses e clínica veterinária conveniada.

As cirurgias realizadas na unidade móvel representam, hoje, aproximadamente um terço das castrações realizadas anualmente, entretanto o desequilíbrio populacional gerado pela falta de políticas públicas realmente eficazes, ao longo dos anos, gerou um aumento populacional de cães e gatos em situação de vulnerabilidade que sobrepuja a capacidade de atendimento do Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, criando-se a necessidade de ampliação do serviço de forma mais ativa.

06 Local de execução.

Unidade móvel de castração (castramóvel):
devidamente aprovado e registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMS-SP); con
operacionalização em sistema volante, para atendimento aos bairros rurais ou periurbanos, ou casos de maior
vulnerabilidade e risco para a transmissão de zoonoses e agravos (com grande número de animais) nas demais áreas do
município.

07 Cotações (anexo)





Documentos em anexo

08 Objetivos e metas.

	Metas	Descriçõe	s	Indicadores
de cães e ç	25% o controle populacional gatos em situação de maior e e risco para a transmissão e agravos	Número castrações realizadas	de	Contabilização do número total de procedimentos cirúrgicos de castração realizados mês a mês
Contract to the Contract of th	25% o controle populacional los em áreas afastadas (rurais as)	Número castrações realizadas	de	Contabilização do número total de procedimentos cirúrgicos de castração realizados mês a mês

Metas	Situação atual	Situação pretendida	Indicadores
Aumentar a conscientização da população sobre a guarda responsável de cães e gatos.	Mutirões de castração em unidade móvel voltados ao atendimento de bairros com maior vulnerabilidade social ou afastados do centro urbano. Atualmente a média de castrações anuais, com 1 unidade móvel de castração é de 650 cirurgias de castração de cães e gatos.	Busca-se o incremento de 25% no número de castrações de cães e gatos realizadas de forma volante, buscando-se o atendimento prioritário a casos de grande vulnerabilidade em bairros de baixa renda.	Número de animais atendidos com base nos registros (Registro de Animal Doméstico – RAD) e microchips implantados.





42V

09 Cronograma físico - financeiro do recurso repassado.

Atividades	1º mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mēs	7º mês	8° mês	9° mês	10° mês	11º mês	12° mês
Liberação do recurso	×											
Aquisição de unidade móvel de castração (Castramóvel)		x										
Licitação para a aquisição de Castramóvel		x										
Solicitação e emissão da ART			×	×	x	x						
Aumentar o nº de castrações em 25%				x	х	x	×	x	×	×	x	
Relatórios parciais			х			x			×			
Relatório final												×
Prestação de contas final												×

10 Critérios de Seleção

Considerando-se a necessidade de garantia de acesso dos cidadãos em situação de vulnerabilidade ao programa de controle de natalidade municipal, cuja escassez de recursos, muitas vezes, impossibilita a realização da castração de seus animais, se faz necessária a aplicação de critérios para selecionar o público-beneficiário.





43

Paralelamente, a seleção das áreas de atuação da Unidade Móvel de Castração pleiteada priorizará áreas remotas, distantes dos núcleos urbanizados, com maior incidência de abandono, áreas circunvizinhas de remanescentes florestais ou de abrigo de animais silvestres.

Dessa forma, ficam estabelecidos como critérios de escolha para atuação do Castramóvel:

- I. Moradores de áreas distantes dos centros urbanizados;
- II. Áreas rurais ou peri-urbanas com maiores índices de abandono;
- III. Áreas circunvizinhas de remanescentes florestais ou de abrigo de animais silvestres;
- IV. Áreas endêmicas para zoonoses cujo controle populacional sabidamente represente uma ferramenta importante de controle;
- V. Protetores de animais independentes ou órgãos de proteção animal;
- VI. Público em geral, frente a vagas remanescentes.

Mogi das Cruzes, 30 de Março de 2022

ANDREIA GOMES VITAL GODOI Secretária Adjunta de Saúde PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES







PLANO DE TRABALHO

01 01 Informações/introdução gerais do Proponente:

Mogi das Cruzes conta com aproximadamente 95 mil cães e gatos segundo estimativas fundadas em dados populacionais, calculadas com base nas estimativas do Instituto Pasteur de São Paulo. Esta população, entretanto, é estimada para os cálculos e formulações de metas para a vacinação antirrábica canina, desconsiderando os animais errantes, o que a torna bastante subestimada. Segundo o IBGE (2020), a população de Mogi das Cruzes é de 450.785 mil habitantes, e levantamentos apontam para uma proporção de 1 cão para cada 4 humanos, e um gato para cada 16 humanos, o que eleva a estimativa populacional animal para cerca de 112.696 cães e 28.174 gatos.

A convivência entre estes animais e seres humanos ultimamente tem sido palco de divergências, principalmente quando se trata de animais errantes e semidomiciliados. Até o ano de 2008, quando foi promulgada a Lei Estadual 12.916, o destino de cães e gatos errantes era o recolhimento para o Centro de Controle de Zoonoses devido o seu potencial zoonótico (capacidade de transmitir doenças aos seres humanos), possibilidade de agressões (arranhaduras e mordeduras), acidentes de trânsito (principalmente envolvendo motociclistas – fato que eleva a incidência de afastamentos laborais por licenças médicas, gerando prejuízos financeiros à seguridade social) e o risco de contaminação ambiental por dejetos e dispersão de lixo. Os animais permaneciam 3 dias nos canis e caso o dono não viesse resgatar o animal o mesmo poderia ser eutanasiado, conforme a Lei Complementar 11, de 17 de dezembro de 2002, do município de Mogi das Cruzes. Em média 30 a 40 animais eram sacrificados todos os dias.

A Lei Estadual 12.916, de 16 de abril 2008, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e veda a eliminação da vida destes animais pelos órgão de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres foi um marco na questão da proteção dos animais, no entanto, o cumprimento desta legislação estadual revelou o agravamento da situação de riscos para a saúde pública decorrente do contínuo acúmulo de animais em via pública, uma vez que deixaram de ser recolhidos pela Divisão de Controle de Zoonoses em razão da ausência de alternativa para a destinação dos animais.

Alguns estudos sugerem que a prática de captura e extermínio não era suficiente, pois a taxa de reposição facilmente supera o recolhimento dos animais, uma vez que o objetivo era atacar a consequência (animais soltos e abandonados) e não suas causas: alto potencial de reprodução desta população e alto indice de abandono de animais.

Através do Decreto 6.981, de 19 de julho de 2006, com o intuito de atuar na causa do problema, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, onde a cirurgia de castração e palestras a respeito de posse responsável começaram a ser fornecidas gratuitamente nas dependências da Divisão de Controle de Zoonoses. A procura pelo serviço com a conscientização dos munícipes a respeito da importância e dos benefícios da castração de animais domésticos foi aumentando gradativamente, de modo que ao longo dos 9 anos em que o serviço foi implantado o número de cirurgias por ano passou de aproximadamente 600 cirurgias em 2006 para 4128 cirurgias no ano de 2015, de modo que mais de 15 mil animais foram submetidos à cirurgia de castração pelo programa.

No ano de 2013, visando atender os bairros com maior índice de vulnerabilidade social e distante das dependências da Divisão de Controle de Zoonoses, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou a Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, o Pet móvel. A unidade móvel realiza mutirões de castração em bairros onde a população tem o interesse em participar do programa de controle reprodutivo de animais domésticos, mas que por conta da distância e dificuldade financeira são impedidas. As cirurgias realizadas na unidade móvel representam aproximadamente um terço das castrações realizadas anualmente.





441

Apesar destas políticas públicas criadas visando atuar na causa do problema, reprodução da população de cães e gatos e posse responsável, muitas outras questões necessitavam ser criadas, tais como o Registro Obrigatório dos Animais Domésticos através da implantação de microchip, Fiscalização no tocante ao abandono de animais, Fiscalização de Maus Tratos a Animais e Políticas de Educação Ambiental para a sociedade.

Em 2014, através da Lei Complementar 113, de 23 de dezembro de 2014, foi instituído o Código de Defesa e Bem Estar Animal do Município de Mogi das Cruzes, estabelecendo normas de proteção aos animais, visando compatibilizar estas ao desenvolvimento socioeconômico com a preservação do meio ambiente e o convívio harmônico em sociedade.

A criação e regulamentação desta Lei impõe uma mudança no modelo de gestão pública para o enfrentamento deste problema, atuando nas causas e ultrapassando os limites do viés de saúde pública, visando alcançar o patamar de implantação de uma política pública ambiental transversal específica de proteção e bem-estar dos animais.

Sabe-se ainda que grande parcela da população carente não dispõe de recursos financeiros para tratamento veterinário em seus animais domésticos. Assim como os humanos, estão sujeitos a viroses, infecções bacterianas, micoses, neoplasias, fraturas e alergias. Sem recursos os proprietários de baixa renda não buscam atendimento especializado para a saúde de seus animais, com consequente sofrimento físico do animal sem tratamento, sofrimento emocional dos familiares e até mesmo risco à saúde das pessoas envolvidas, uma vez que algumas destas doenças podem ser caracterizadas como zoonoses.

Apesar da responsabilidade do proprietário do animal sobre a saúde do mesmo, é sabido que quase toda família possui animais domésticos, independente de classe social, conforme levantamento do IBGE. Quando uma família não dispõe de recursos para cuidar de seu animal um dos destinos é o abandono.

Mogi das Cruzes conta com os chamados 'protetores de animais' e munícipes que se dispõe a cuidar de um animal abandonado por período indeterminado até que o mesmo arranje um novo lar. Essas pessoas têm um custo financeiro e em muitas situações deixam de abrigar um animal abandonado por falta de recurso para tratar o animal. Muitas pessoas deixam de adotar um animal porque sabem dos custos com alimentação, vacinas e tratamentos veterinários que são imprevisíveis.

A criação de um serviço veterinário público voltado para este público poderia ser mais um pilar para contribuir na redução do abandono de animais, sem detrimento das outras atividades de fiscalização, esterilização e posse responsável, até mesmo estimular a adoção de animais pela população que conscientemente deixam de ter um animal pelos custos envolvidos.

Conforme dito anteriormente, a questão do abandono de animais em via pública pode gerar problemas que envolvem uma gama de instituições, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Saúde, Secretaria do Verde e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social, Seguridade Social entre outras, muitas vezes de difícil determinação quanto às atribuições e responsabilidades.

Ocorre que atualmente em diversos municípios, entre eles Mogi das Cruzes, a maioria dos casos envolvendo animais vêm sendo encaminhado à Divisão de Controle de Zoonoses, quando na verdade esta Divisão tem a responsabilidade por zelar pela saúde dos seres humanos, prevenindo doenças que possam ser transmitidas dos animais ao homem.





45

A Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde definem-se as ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública e consequentemente definindo quando e onde é possível empregar recursos da área da saúde, não sendo o tema do bemestar animal e do controle populacional de cães e gatos algo abordado nestas ações e serviços. Soma-se também o entendimento expressado na Lei Complementar Federal 141/2012, que regulamenta o § 3, do artigo 198, da constituição Federal, ao definir os gastos considerados como despesas com ações e serviços públicos de saúde e exclui os gastos com preservação e correção do meio ambiente, como é o caso da política de bem-estar animal.

Mogi das Cruzes destaca-se quando o assunto é controle populacional e bem-estar animal, que se dá através do serviço de castração fornecido sob três frentes: na sede da Divisão de Controle de Zoonoses, em unidade móvel, e em parceria com Clínica Veterinária Particular conveniada; além da aprovação do Código de Bem-Estar Animal municipal. No entanto, para a adequação e cumprimento às legislações vigentes acerca do tema, bem como para a efetiva execução do Código de Bem-Estar Animal, urge a criação de órgão específico voltado para o Bem-Estar Animal, não vinculado estritamente à Secretaria de Saúde, com recursos próprios, tanto financeiros quanto recursos humanos destinados a este fim.

Apesar do disposto na Portaria de Consolidação nº 05/2017, o problema do controle de populações de cães e gatos e a questão dos maus-tratos aos animais mostrava-se urgente. Dessa maneira, a inauguração de um Centro de Bem-Estar Animal veio ao encontro das necessidades enfrentadas pelas diversas secretarias, do município e sua população, bem como para os próprios animais.

Em setembro de 2016, através do Convênio 88/2016, foi inaugurado o Centro de Bem-Estar Animal (CBEA), oferecendo serviços clínicos e cirúrgicos aos animais de munícipes de baixa renda residentes em Mogi das Cruzes. Apesar da excelência na execução dos serviços prestados, após 05 anos de convênio, necessidades de adequação dos serviços não previstos no convênio 88/16 foram surgindo, bem como adequação do plano de trabalho em termos quantitativos voltados para a realidade do município. Para tanto, este termo de referência contém o plano de trabalho e serviços a serem terceirizados dentro de um rol de serviços geridos pelo núcleo de bem-estar animal ligado ao Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

02. Informações cadastrais do município, de seus responsáveis e da conta corrente específica e ativa para recebimento dos recursos.

Proponente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CNPJ: 46.523.270/0001-88

Prefeito Municipal: Caio Cesar Machado da Cunha

Secretário Municipal de Saúde: Henrique George Naufel

Conta Corrente para recebimento dos recursos: Banco do Brasil (001) Agência: 294-1 - Mogi das Cruzes C/C: 109.297-9

03. Identificação do objetivo a ser executado.

Aquisição de unidade móvel para cirurgias de castração de cães e gatos, para integrar o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, voltado ao atendimento de animais em situações de maior vulnerabilidade (população de baixa renda em áreas rurais ou periurbanas, com limitações quanto à condução dos animais aos centros cirúrgicos fixos



45V

disponíveis - Centro de Controle de Zoonoses e clínica veterinária conveniada).

04 Nome do projeto.

Programa Estadual de São Paulo de identificação e controle da população de cães e gatos no Município de Mogi das Cruzes.

05 Justificativa.

A partir do Decreto 6.981, de 19 de julho de 2006, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, onde a cirurgia de castração e palestras a respeito de posse responsável começaram a ser fornecidas gratuitamente nas dependências da Divisão de Controle de Zoonoses. A procura pelo serviço com a conscientização dos munícipes a respeito da importância e dos benefícios da castração de animais domésticos aumentou gradativamente, de modo que ao longo dos 9 anos em que o serviço foi implantado o número de cirurgias por ano passou de aproximadamente 600 cirurgias em 2006 para 4128 cirurgias no ano de 2015, somando-se mais de 15 mil animais submetidos à cirurgia de castração pelo programa.

No ano de 2013, visando atender os bairros com maior índice de vulnerabilidade social e distante das dependências da Divisão de Controle de Zoonoses, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou a Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, o Pet Móvel. A unidade móvel visa atendimento aos animais em situação de maior vulnerabilidade; em geral população de baixa renda em áreas rurais ou periurbanas, com limitações quanto à condução dos animais aos centros cirúrgicos fixos disponíveis – Centro de Controle de Zoonoses e clínica veterinária conveniada.

As cirurgias realizadas na unidade móvel representam, hoje, aproximadamente um terço das castrações realizadas anualmente, entretanto o desequilíbrio populacional gerado pela falta de políticas públicas realmente eficazes, ao longo dos anos, gerou um aumento populacional de cães e gatos em situação de vulnerabilidade que sobrepuja a capacidade de atendimento do Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, criando-se a necessidade de ampliação do serviço de forma mais ativa.

06 Local de execução.

Unidade móvel de castração (castramóvel):
devidamente aprovado e registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMS-SP); con
operacionalização em sistema volante, para atendimento aos bairros rurais ou periurbanos, ou casos de maior
vulnerabilidade e risco para a transmissão de zoonoses e agravos (com grande número de animais) nas demais áreas do
município.

07 Cotações (anexo)

Documentos em anexo





08 Objetivos e metas.

Metas	Descrições	Indicadores
Aumentar em 25% o controle populacional de cães e gatos em situação de maior vulnerabilidade e risco para a transmissão de zoonoses e agravos	Número de castrações realizadas	Contabilização do número total de procedimentos cirúrgicos de castração realizados mês a mês
Aumentar em 25% o controle populacional de cães e gatos em áreas afastadas (rurais ou peri-urbanas)	Número de castrações realizadas	Contabilização do número total de procedimentos cirúrgicos de castração realizados mês a mês

Metas	Situação atual	Situação pretendida	Indicadores
Aumentar a conscientização da população sobre a guarda responsável de cães e gatos.	ou afastados do centro	Busca-se o incremento de 25% no número de castrações de cães e gatos realizadas de forma volante, buscando-se o atendimento prioritário a casos de grande vulnerabilidade em bairros de baixa renda.	Número de animais atendidos com base nos registros (Registro de Animal Doméstico – RAD) e microchips implantados.

09 Cronograma físico – financeiro do recurso repassado.





Atividades	1º mês	2º mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês	7º mês	8° mês	9° mês	10° mēs	11º mēs	12° mês
Liberação do recurso	×											
Aquisição de unidade móvel de castração (Castramóvel)		x										
Licitação para a aquisição de Castramóvel		x										
Solicitação e emissão da ART			x	x	x	×						
Aumentar o nº de castrações em 25%				x	х	x	x	x	х	х	×	
Relatórios parciais			×			x			х			
Relatório final												x
Prestação de contas final												×

10 Critérios de Seleção

Considerando-se a necessidade de garantia de acesso dos cidadãos em situação de vulnerabilidade ao programa de controle de natalidade municipal, cuja escassez de recursos, muitas vezes, impossibilita a realização da castração de seus animais, se faz necessária a aplicação de critérios para selecionar o público-beneficiário.

Paralelamente, a seleção das áreas de atuação da Unidade Móvel de Castração pleiteada priorizará áreas remotas, distantes dos núcleos urbanizados, com maior incidência de abandono, áreas circunvizinhas de remanescentes florestais ou de abrigo de animais silvestres.

Dessa forma, ficam estabelecidos como critérios de escolha para atuação do Castramóvel:





47

- Moradores de áreas distantes dos centros urbanizados;
- II. Áreas rurais ou peri-urbanas com maiores índices de abandono;
- III. Áreas circunvizinhas de remanescentes florestais ou de abrigo de animais silvestres;
- IV. Áreas endêmicas para zoonoses cujo controle populacional sabidamente represente uma ferramenta importante de controle;
- V. Protetores de animais independentes ou órgãos de proteção animal;
- VI. Público em geral, frente a vagas remanescentes.

11 Valor do Convênio

R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

12 Vigência do Convênio

No prazo do ajuste.

Mogi das Cruzes, 25 de Maio de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA Prefeito PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

REBECCA POLITTI
Coordenador
Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

JEANCARLO GORINCHTEYN Secretário de Saúde Gabinete do Secretário





Programa: Programa Meu Pet
Objeto: Instalação do Consuldoro Verletinário do Programa
eo Pet
UNEC 090705:
Programa de Italiaño: 091402
Notureza do Bebejona: 459052
Foste de Financiamento: Becurur do Stado
Penece da Combinida Junifica 355: 7392021
Data de Assistatura 05017022
Vigilincia 50 mentifica fundica 355: 7392021
Potes de Assistatura 05017022
Vigilincia 50 mentifica fundica 355: 7392021
Processo nº: 355-976-2031 1033772
Completo nº 103827022
potentica dos Professos de Santa Cruz das Pal
Michael Santa Santa Cruz das Pal
Completo nº 103827022
potentica dos Petros nº: 355-976-2031 fosterosidos: Petrinárias Meninopal de Santa Cruz das Pal
Completo nº: 035-9701-233 GENERAL PRIMARYCHICU MANAMATICH MECHANI IN ANAMACHICU MANAMATICH MANAMATICH MECHANI IN ANAMACHICU MANAMATICH M Emenda nº. 2023 044,33922 Oemanda nº. 026914. Programa de Trabalho. 091402 Natureta da Despera. 444052. Fonte de Fruscolamento. Tesouro do Es Parcese Refrescoia (LESS nº. 450021 Data da Assinetura. 01066/2022 Vigencia: 12 mesas EXTRATO DE CONVENIO.

"Tra cumanisment da Decessio nº 54 00° 2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (1992)
2.11 (EATRATO DE CONVENIO

"Em cumprimente de Devies nº 58.052, de 16-05-2012".

Processo: 953-PRC-9027-01340-DM.

Comércio: 5006/170022.

Interessado: PREFETURA MUNICIPAL DE MATAO.

CHPL: 453-271.1880/0021.

Programa: Devianta Trongaria Demanda Personnida

Trongaria Demanda Personnida

Olorio: Salde Animal Investimento

Valor de Cistado: R5 59.200,00 (conquenta e nove mil e

stetista reali

Lincia del 1921 196

Trongaria Demanda nº 2021 196

Trongaria de Tubalaho: 991-402

Naturesta di Depensa (44675)

Fonte de Financiamento: Isonom de Estado

Parece Referencia (LVSS nº 497-021)

Data da Assandrara 20/06/2021

Viglencia 12 mendio di Demanda nº 58.052, de 16-49-2012*

Processo SS - PRC 2021 10381-044

Comerbino: 2002/2022

Internaciado: PRE-FETURA ANIMO(PAL DE MOGI DAS CRUI-CMP, 45.365.5450001-93
Programs Programs Meru Pri
Objecti: Robaladjic de Comunitino Veterisário do
Veterisário de Comunitino Veterisário do
Veterisário de Comunitino Veterisário do
Veterisário de Veterisário de Comunitino Veterisário do
Veterisário de Veterisár Francis de Financiamento Tessaura do Estado
Perecri da Constinolio Auricia 257-279/021
Data da Astinistruira 379/27022
Viginicus 80 mercilia de SEP 739/021
Data da Astinistruira 379/27022
Viginicus 80 mercilia de SEP 739/021
Frocesso nº 357-876-2012
Frocesso nº 357-876-2013
Frocesso nº 357-876-2 CHP: 65.32.2700001-88
Programs: Demands Priciamente
Origino Saloh Animal Investimente
Origino Saloh Animal Investimente
Valer de Stador: 85 300.000,00 (trazentos ni
USE: 090055
Emanda nº 307.003.31179
Demanda nº 3013021
Programs de Valhalho: 091-602
Nasawas de Depass: 444652
France Referencia CHS nº 430070
Data de Assineanze 25505/2022
Viginicia: 12 mense
EXTRATO DE CONVENIO
EXTRATO DE CONVENIO
EXTRATO DE CONVENIO
EXTRATO DE CONVENIO Viginica: 12 mess
EXTIATIO DE CONVENIO
Em cumprimento de Oceato n° 58.052, de 16.05-2012°
Processo: 58-78C, 5022-01237-0M
Coménio: 0006502022
Interessado: Allimico PRIUXINNA INSTITUTO DE AJUDA
SANIMASI
SANIMASI
CONPETE SADA ANIMACI
SANIMASI
CONPETE SADA ANIMACI
SANIMASI
CONPETE SADA ANIMACI
SANIMASI
CONPETE SADA CONTRA CON interesado: Prefettura Municipal de Sociorio CNP: 64.64.06.30001-38
Pringama: Programa Meu Pri
Ulgerio: Natalação de Consultôrio Veterinário do Programa
Meu Pri
Ulde: 199205
Programa de Itabalho (91402.
Naturaza do Despeta: 46904.
Fortir de Fisanciamento: Trocuro do Estado
Fortir de Fisanciamento: Trocuro do Estado
Fortir de Fisanciamento: 1802/2022
Viginica: 60 meses
EXTRATO ECONVENIO
"Em cumprimento do Decerto nº 58.052, de 16.05-2012
"Processo nº TES-PRIC-2022 I Viginica: 60 meses
EXTRATO PES-PRIC-2022 I Viginica: 60 meses
EXTRATO Prefettura Municipal de Tremembe
CNP! 46.68.87.14.0001-20
Pringiama: Pregiama Meu Prit
USE: 199205
Fortir de Fisanciamento: Encuero do Estado
Pringiama: Programa Meu Prit
USE: 199205
Fortir de Fisanciamento: Encuero do Estado
Parecra de Consultoria Dutides 555: 738/2021
Data de Assinatura (2001/2022
Viginica: 60 meses
FUNDA CAO PRO - SANGUE -Vigilica: 12 meres
ESTRATO DE CONVENIO

Tim cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012°

Tim cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012°

Processo nº 55-PCC-0221/53392
Comivênio nº 00099/0022

Interessado: Préficiare Manicipal de Podim
CNP1: 55-042.855/0001-70

Priograma: Programa Mere Pet
Dejeto: Instalação do Consultório Veterinânio do Programa
ao Italia de Comissión de Programa de Trabalhic: 051402

Naturaza da Desposa: 449052

Porter de Financiamenti: Resoura de Estado
Perecer da Consultoria Veterina de Resoura de Programa
LOS DE CONTENIO DE CONTENIO DE Programa.

Programa: Programa Mer Pet
Dejeto: Instalação do Consultório Veterinário de Programa
ao Pet Objeto: Instalação no Contantono Veserinarios ou la fet UGE 900205 Programa de Trabalho: 091402 Natureta da Despesa. 489052 Fonte de Financamento: Iesouro do Estado: Panece da Consultaria Juridica 352: 739/2021 Data da Assenatura: 18/04/2022 Data da Assenatura: 18/04/2022 FUNDAÇÃO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO DESPACHO DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE 13.06.2022 DESPACHO DA DIBETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE 10.63.022 face às informações constantes de processo PROSANGUE-Face às informações constantes do Dividad de Recursor Humanos de fit, retos INDICO, para compor a Equipe de Apois Facicia - Consisto de Acompanhematis visando a participaçõe e fisicalação no sorteso de desempate bem como estabeleci-mento de order de classificação das propostas apresentador: Senhora Otiva de Azado Camero, Matricula 1416; Senhora Ana-Paula Medicina Matricula 1593; e Senhora tramara Flores de Rocha, Matricula 0649. Data de Assentars : 18/04/2022 Veglencia: 60 merchesion EXTRATO DE CONVÉNIO Ten cumpremento do Deceto nº 58.052, de 16-05-2012 ** Processo nº 155-19C.-1922/18977 Completo nº 000/2012 Interessado: Frefettura Manicipal de Santa Branca CADP - 46-594.1/10/001-81 HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP Aspital des Clinicas de São Paulo
Comunicado Comunicado Comunicado de la comunicado de la comunicado Comunicado de Comunicado d

Molan	PREZZE	Section 4	An more	lave sets
he ?	186096620	20220030025	8646/2522	Send Med Producer Medica-Hospitalams (ISA)
Projet Agencie	1490500000	303969025	1646/202	All Service and next in connection of representation part trains
Proje Agenção	143059920	JUJN 647	MAG 2571	Marine mieste i govern in repparerte par rates
Proje Assects	1400596/25	MINESON,	Sec. 2022	Mi Seam minito e parrie de replantarios para traja
Progle Restaction	143059801	20229636079	0595002	MEL Systems productiva e commenta de engagamentos para trocas
Propin Associate	16659926	3022MEDIATE	06467617	Mill Section, reductive comments of representatives trained
Fregle Associate	14905/00/20	JOJONE DATA	26/06/2015	MEI Sestion industria e commente de represamentes para trasan
Projec Aspenção	1490596/30	TOTAL PROPERTY.	06/06/2022	MEL Sections reduction to community of regularization para 125200
Fregit 62	21/02/478	70229476880	06/06/2027	MONTUM COMERCIAL EMELL
Progin 87	71/01624	2022NEDGBIT	1606/3022	MAN PRODUCES PARAGENTEES E DE BADIOPRETEÇÃO STRA
Pregio AF	2101624	20229806842	04060022	MAN PRODUCES FRANKEFUTCOS S DE RADIOPROTECAD (FDA
Propie EF	2142504	36234656883	06/06/0022	CARDINAL HEALTH DO BEASE (TOA
Progin 10	11/0176	2027NE26484	ON OF THE PARTY	CAS MINED CONTROL SA
Progin ST	7140776	NUMERON	06460403	CAS WINCO CHITEKA SA
Pregin 17	21.07914	INC. INCOME.	05/06/2923	RETRONED LIFTICANCA MEDICA 1708.
Propin Nº	114167	25226 H. 100	66-04TJ	RECOMM CONSTRUCTOR DO BRASE COM TIME IN MICO DE LAS
Progio 37	(LEPER)	DELINERANT	MARCHIT	NACTOR DECEMBER REASTING CHEMICAL TOTAL
Propin 27	NUMBER OF	NUMBER	E-04/2013	POWERS (TOA
Program No.	2142541	2023/ENGINE	\$146/3023	AMERIT SACARSTICIS RAPROS S.A.
Progle - Aca	20220402571	2017/05/00/2018	\$106,2017	DICTO PRICE DISTRIBUTIONA DE PRICENTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS ESTA
Pregia: Alta	2022040571	202746568	1746/002	SCHART PRODUTES HOWERLANDS (TOA
Propie: Ala	302044/571	1922NE06951	07/96/2027	NOMES RECEIVES VA
Standa Sec.	MITTER AND RETO	20/25/616/2013	6396/0612	BATTIS UNDON AT 1TO



SFSCAP2022138758DM

Assinado com senha por: KAREN CRISTINA CAMARGO CARAGNANO - 14/06/2022 às 10:53:58

Documento N°: 013121A1399800 - consultar pantia ne processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp

http://www.mprensamento.com/pantia/